



PEMA

Plano Estadual de Meio Ambiente





Governador

JERÔNIMO RODRIGUES

Vice - Governador

GERALDO JÚNIOR

Secretaria Estadual do Meio Ambiente

Secretário

EDUARDO SODRÉ

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Diretora Geral

MARIA AMÉLIA LINS

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Geral

Tiago Jordão Porto

Superintendente de Políticas e Planejamento Ambiental

Grupos de Trabalho

Portaria Conjunta SEMA/INEMA nº 22, de 20 de novembro de 2020

Portaria Conjunta SEMA/INEMA nº 02, de 02 de março de 2022

Portaria SEMA nº 25, de 18 de abril de 2023

Edição 2022 da Disciplina "Introdução ao estudo dos processos de políticas públicas" do Programa de Pós-Graduação em Ecologia: Teoria, Aplicação e Valores, do Instituto de Biologia da Universidade Federal da Bahia, sob docência do Prof. Pedro Rocha (IBIO/UFBA)

Equipe Técnica da SEMA e do INEMA

Ailton Junior, Aldo Carvalho, Alice Reis, Amelia Cerqueira, Ana Cordeiro, Ana Paula Alves, Anapaula Posseti, Anna Veronica Szabo, Antônio Martins Rocha, Carolina Prudente, Cassiana Marchesan, Ciro Florence, Dary Rigueira, Eduardo Topázio, Hudson Sousa, Jamile Trindade, Larissa Cayres, Leib Braunstein, Leila Burgos, Luana Ribeiro, Luciana Rosa, Luiz Carlos de Araujo Junior, Luiza Passos, Magno Passos Monteiro, Maiana Pitombo, Maira Alves, Mariana Mascarenhas, Mauricio Paim, Natalia de Oliveira, Neildes Santana, Nestor Blanco, Pedro Cardoso, Regina Uchôa, Renata Dunham, Rosalvo Junior, Sandra Paes Cardoso, Stefane Mendes, Tatiana Dias, Thiago Nilo;

Outras Secretarias

Mateus Almeida Cunha - SEDUR

Cristiane Ferreira - SEPLAN

Projeto Gráfico

Luciana Rosa

Tiago Jordão Porto

Secretaria Estadual do Meio Ambiente da Bahia

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600, CAB

Salvador, BA

CEP: 41745-900

Sumário

	1	Apresentação	05
	2	Aspectos Socioambientais do estado da Bahia	06
	3	Estrutura Organizacional do Poder Público Estadual para Gestão Ambiental	14
	4	Legislação Ambiental da Bahia	20
	5	Temas, Compromissos e Iniciativas	28
		1. Enfrentamento às Mudanças do Clima	30
		2. Proteção da Biodiversidade e dos Serviços Ecossistêmicos	32
		3. Gestão das Unidades de Conservação	34
		4. Educação Ambiental	36
		5. Usos múltiplos das águas	38
		6. Saneamento ambiental	40
		7. Ordenamento Territorial Ambiental	42
		8. Gestão Ambiental Compartilhada e Descentralizada	44
		9. Governança Ambiental Participativa	46
		10. Fortalecimento do SISEMA e SEGREH	48
	6	Monitoramento e Avaliação	50
	7	Referências bibliográficas	54



1. **Apresentação**

1

Apresentação

O Plano Estadual de Meio Ambiente (PEMA) do estado da Bahia está previsto no capítulo sobre Meio Ambiente da Constituição Estadual de 1989, que determina que sua elaboração seja realizada pelo órgão coordenador do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), com participação do órgão executor da política ambiental estadual. No estado da Bahia, atualmente o órgão coordenador do sistema estadual é a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e o órgão executor é o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

Em 2006, o PEMA foi instituído como um dos instrumentos da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, por meio da Lei Estadual nº 10.431/2006. Nesta norma, o PEMA é definido como um mecanismo de integração de políticas ambientais, de recursos hídricos, setoriais, econômicas e sociais, com objetivo de alcançar uma gestão integrada e sustentável do meio ambiente. Em 2012, na regulamentação desta política, o Decreto Estadual nº 14.024/2012 indica que a SEMA deveria definir procedimentos e requisitos para elaborar, revisar e monitorar a implementação do PEMA, o que foi feito pela Instrução Normativa SEMA nº 01/2023.

Sendo assim, o PEMA é um instrumento de planejamento de médio prazo da gestão ambiental do estado da Bahia, que deve fazer referência às políticas, programas, planos e projetos ambientais e de recursos hídricos mais relevantes para os nossos territórios. Para cumprir a expectativa de ser um Plano integrador, também deve abordar políticas, programas, planos e projetos setoriais, econômicos e sociais que tenham forte relação com aspectos socioambientais. Por este caráter estratégico de médio prazo, o PEMA é um instrumento de apoio à elaboração dos Planos Plurianuais (PPAs) do estado da Bahia e tem uma abrangência temporal de dois ciclos do PPA, ou seja, 8 anos (2024-2031).

Para facilitar a integração PPA-PEMA, ambos os documentos são organizados em uma estrutura documental similar, contendo Compromissos e Iniciativas separados por temas, sendo estes temas uma classificação das diferentes formas de atuações do poder público sob os aspectos socioambientais. Para elaboração deste Plano, além do levantamento das necessidades de atuação para cumprimento da Legislação Ambiental, foram consideradas também as demandas da sociedade apresentadas em diversos processos participativos e territoriais, como as escutas do PPA 2024-2027, da última Conferência Estadual de Meio Ambiente (2012), do Plano de Governo Participativo (PGP), do Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI Bahia 2035) e dos processos participativos da elaboração das inúmeras políticas públicas socioambientais do nosso Estado.

Além disso, uma versão preliminar do PEMA foi disponibilizada para apreciação da sociedade baiana por meio de uma Consulta Pública Digital, disponível por 45 dias entre junho e julho de 2024, que recebeu mais de 200 contribuições, que foram analisadas e incorporadas, quando adequado. Após estes processos, o PEMA foi levado para apreciação pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEPRAM).

Antes de apresentar tais Compromissos e Iniciativas do PEMA, nas próximas seções, serão apresentadas uma descrição geral de aspectos socioambientais do território baiano, além de um histórico evolutivo da estrutura organizacional do poder público responsável pela gestão dessa pauta no estado da Bahia. Para finalizar esta seção introdutória, será apresentado também um panorama geral da legislação ambiental da Bahia.

Boa leitura!

A large, stylized map of the state of Bahia, Brazil, rendered in a solid green color. The map is positioned in the upper half of the image, with its coastline and major islands clearly visible. It serves as a background for the title text.

2.

Aspectos

Socioambientais
do Estado da **Bahia**

2

Aspectos Socioambientais do Estado da Bahia



Figura 1. Biomas e Ecossistemas da Bahia.

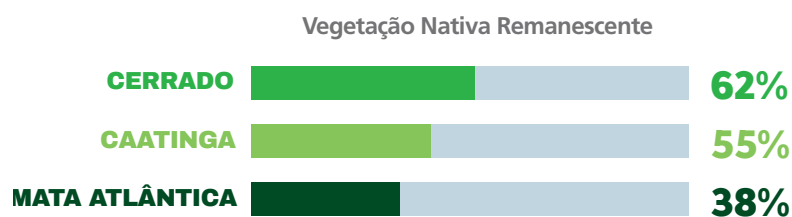


Figura 2. Vegetação remanescente dos biomas baianos.

A megadiversidade dos remanescentes de vegetação nativa do estado Bahia é reconhecida por inúmeras pesquisas científicas. Apesar de muitos remanescentes ainda não terem sido estudados, a Mata Atlântica do Sul da Bahia registra elevados números de riqueza de espécies, com altas taxas de endemismos, ocorrência de espécies raras e ameaçadas de extinção (Thomas et al., 1998; Borges et al., 2017; Lima et al., 2015). Os estudos na Caatinga têm afastado o mito de homogeneidade e baixa diversidade para esse bioma. Condições climáticas, de relevo e história evolutiva tão únicas geraram muitos endemismos para essa região da Bahia (Rodrigues, 1996, De-Queiroz et al., 2017). E o Cerrado baiano também surpreende com elevadas diversidades de espécies (Scheidegger & Rando, 2024) e contínuas descobertas de espécies novas para a ciência (Brandão et al., 2007, Pinna et al., 2014).

No Mar Territorial baiano, a diversidade e endemismos também são marcantes. A maior diversidade marinha e o maior banco de corais do Atlântico Sul encontram-se no Arquipélago de Abrolhos, no sul da Bahia (Leão & Kikuchi, 2001, MapBiomas, 2024b). A borda da plataforma continental é caracterizada pela presença de corais endêmicos e assembleias de peixes específicas (Olavo et al., 2011). É na região costeira e marinha baiana que ocorrem os principais agregamentos reprodutivos de espécies ameaçadas como baleias (Andriolo et al. 2010), tartarugas (Marcovaldi & Marcovaldi, 1999), aves marinhas (ICMBio, 2021), além de espécies de peixes de relevância comercial (Malafaia et al., 2021; França e Olavo, 2015).

A conservação dessa biodiversidade da Bahia é bastante apoiada pela delimitação e gestão de 334 Unidades de Conservação (UC) no território estadual, com destaque para as 45 UC de gestão estadual (Quadros 1 e 2, Figuras 3 a 7). Destas 334 UC, 120 são estaduais (45 de gestão estadual e 75 de gestão privada, da categoria Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN), 162 UC federais (sendo 118 RPPN) e 52 UC municipais.

Considerando todas as Unidades de Conservação, portanto, são cerca de 12% do território terrestre baiano e 40% do Mar Territorial da Bahia contidos na poligonal de alguma Unidade de Conservação, com variados níveis de proteção e restrições para usos.

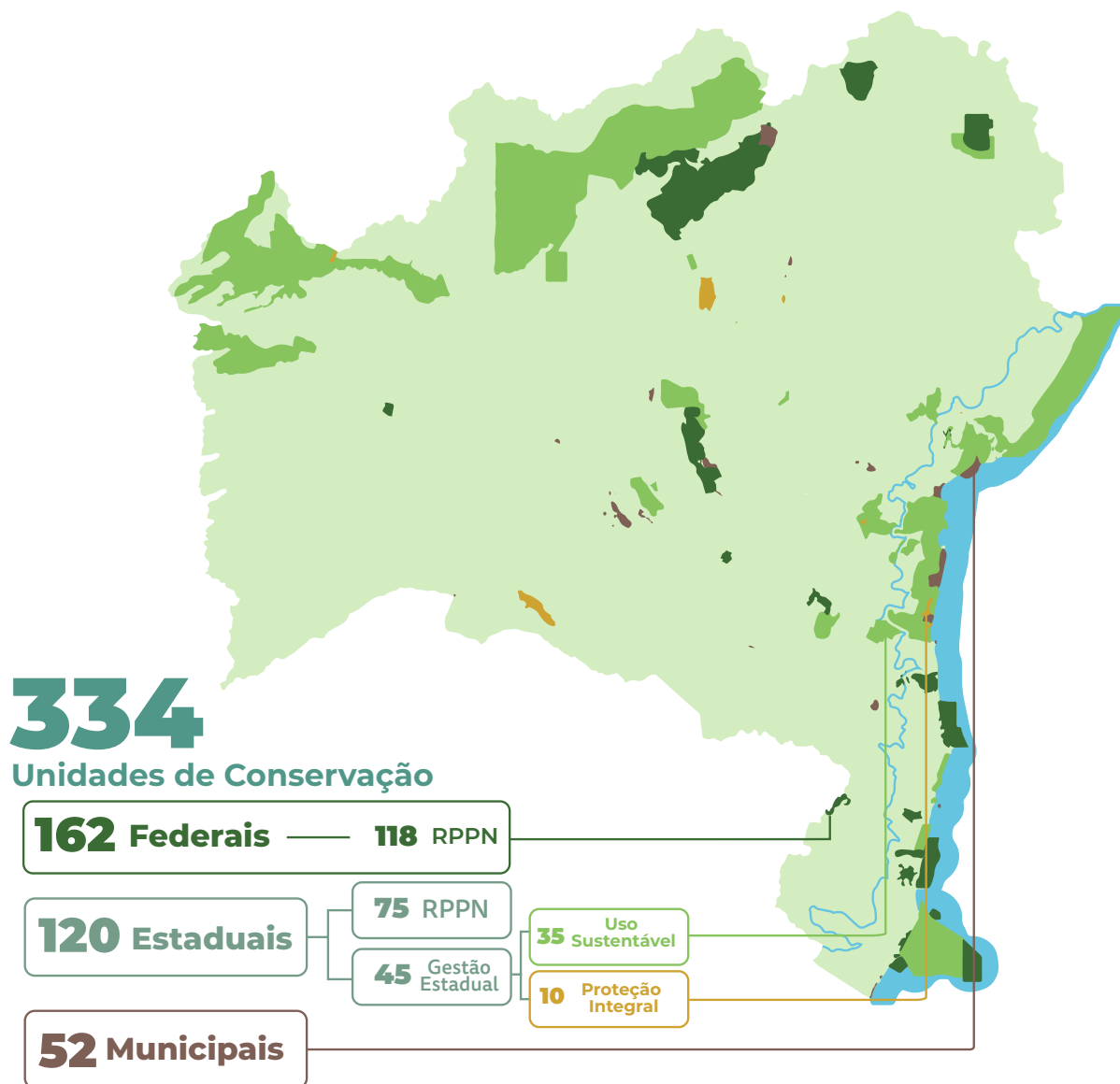


Figura 3. Unidades de Conservação no estado da Bahia.



Rui Rezende

Figura 4. Quati registrado no Parque Estadual Serra do Conduru, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Quadro 1. Unidades de Conservação com Gestão exercida pelo estado da Bahia: Grupo de Uso Sustentável.

Classificação da UC	Nome da UC	Municípios Municípios
	1. APA Bacia do Cobre/São Bartolomeu	Salvador e Simões Filho
	2. APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança	Ubaíra, Jiquiriça, Teolândia, Wenceslau Guimarães, Nilo Peçanha, Taperoá, Cairú e Valença
	3. APA Caraíva/Trancoso	Porto Seguro
	4. APA da Bacia do Rio de Janeiro	Barreiras e Luís Eduardo Magalhães
	5. APA da Baía de Camamu	Camamu, Maraú e Itacaré
	6. APA da Baía de Todos os Santos	São Francisco do Conde, Santo Amaro, Madre de Deus, Salvador, Itaparica, Salinas da Margarida, Vera Cruz, Jaguaripe, Saubara, Maragogipe, Cachoeira, Candeias, Simões Filho
	7. APA da Coroa Vermelha	Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália
	8. APA da Costa de Itacaré/Serra Grande	Ilhéus, Itacaré e Uruçuca
	9. APA da Lagoa de Itaparica	Xique-Xique e Gentio do Ouro
	10. APA da Lagoa Encantada e do Rio Almada	Ilhéus, Uruçuca, Itajuípe, Coaraci e Almadina
	11. APA da Plataforma Continental do Litoral Norte	Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Mata de São João, Itanagra, Entre Rios, Esplanada, Conde, Jandaíra
	12. APA da Ponta da Baleia/Abrolhos	Alcobaça, Caravelas, Nova Viçosa e Prado
	13. APA da Serra do Barbado	Abaíra, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires, Érico Cardoso, Jussiape
	14. APA da Serra do Ouro	Iguai
	15. APA das Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco	Barra, Xique-Xique, e Pilão Arcado
	16. APA das Ilhas de Tinharé e Boipeba	Cairú
	17. APA das Lagoas e Dunas do Abaeté	Salvador
	18. APA de Guaibim	Valença
	19. APA de Joanes-Ipitanga	Camaçari, Simões Filho, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Candeias, São Sebastião do Passé, Salvador e Dias d'Ávila
	20. APA de Mangue Seco	Jandaíra
	21. APA de Santo Antônio	Santa Cruz de Cabrália e Belmonte

USO SUSTENTÁVEL
Área de Proteção Ambiental

Quadro 1. Unidades de Conservação com Gestão exercida pelo estado da Bahia: Grupo de Uso Sustentável.

Classificação da UC	Nome da UC	Municípios Municípios
USO SUSTENTÁVEL Área de Proteção Ambiental	22. APA de São Desidério	São Desidério
	23. APA do Lago de Pedra do Cavalo	Conceição da Feira, Cachoeira, Antônio Cardoso, Santo Estevão, Governador Mangabeira, Castro Alves, Cruz das Almas, Feira de Santana, Muritiba, São Felix, São Gonçalo dos Campos e Cabaceiras do Paraguaçu
	24. APA do Lago de Sobradinho	Casa Nova, Remanso, Pilão Arcado, Sento Sé e Sobradinho
	25. APA do Pratigi	Ituberá, Igrapiúna, Nilo Peçanha, Piraí do Norte e Ibirapitanga
	26. APA do Rio Capivara	Camaçari
	27. APA do Rio Preto	Formosa do Rio Preto, Mansidão e Santa Rita de Cássia
	28. APA Gruta dos Brejões/Vereda do Romão Gramacho	Morro do Chapéu, São Gabriel e João Dourado
	29. APA Lagoas de Guarajuba	Camaçari
	30. APA Litoral Norte do Estado da Bahia	Jandaíra, Esplanada, Conde, Entre Rios e Mata de São João
	31. APA Marimbus/Iraquara	Lençóis, Iraquara, Andaraí, Seabra e Palmeiras
	32. APA Serra Branca/Raso da Catarina	Jeremoabo
USO SUSTENTÁVEL Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE	33. ARIE Nascentes do Rio de Contas	Piatã e Abaíra
	34. ARIE Serra do Orobó	Ruy Barbosa e Itaberaba
USO SUSTENTÁVEL Parque Urbano	35. Parque Metropolitano de Pituçu	Salvador


Figura 5. APA da Bacia do Rio de Janeiro, Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

Quadro 2. Unidades de Conservação com Gestão exercida pelo estado da Bahia: Grupo de Proteção Integral.

Classificação da UC	Nome da UC	Municípios
PROTEÇÃO INTEGRAL Monumento Natural	36. MONA da Cachoeira do Ferro Doido	Morro do Chapéu
	37. MONA dos Canions do Subaé	Santo Amaro
PROTEÇÃO INTEGRAL Refúgio da Vida Silvestre REVIS	38. REVIS da Serra dos Montes Altos	Palmas de Monte Alto, Sebastião Laranjeiras, Urandi, Guanambi, Pindaí e Candiba
PROTEÇÃO INTEGRAL Estação Ecológica	39. Estação Ecológica Estadual Wenceslau Guimarães	Wenceslau Guimarães
	40. Estação Ecológica Rio Preto	Formosa do Rio Preto e de Santa Rita de Cássia
PROTEÇÃO INTEGRAL Parque Estadual	41. Parque Estadual Morro do Chapéu	Morro do Chapéu
	42. Parque Estadual Ponta da Tulha	Ilhéus
	43. Parque Estadual da Serra do Conduru	Ilhéus, Itacaré e Uruçuca
	44. Parque Estadual da Serra dos Montes Altos	Palmas de Monte Alto, Sebastião Laranjeiras, Urandi, Guanambi, Pindaí e Candiba
	45. Parque Estadual das Sete Passagens	Miguel Calmon



Rui Rezende

Figura 6. Parque Estadual das Sete Passagens, Unidade de Conservação de Proteção Integral.


Rui Rezende

Figura 7. Pinturas rupestres no Parque Estadual da Serra dos Montes Altos, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A disponibilidade hídrica na Bahia é bastante variável ao longo das duas macrorregiões Hidrográficas (Figura 8). Na região do Atlântico Leste, a rede hidrográfica encontra-se dividida em 16 unidades hidrográficas, sendo que 12 estão total ou parcialmente no estado da Bahia. Destacam-se nessa região, dentre outros, os rios de Contas, Paraguaçu, Itapicuru, Jequitinhonha, Pardo, Real, Peruíbe e Mucuri. Na Região Hidrográfica do São Francisco, onde a Bahia possui 307.794km² de território, correspondente a 48,2% de toda Região, destacam-se os rios Carinhanha, Corrente, Grande, Salitre, Verde, Jacaré, Paramirim, dentre outros, além de um imenso reservatório de água subterrânea composto pelos aquíferos Urucuia e Bambuí.

Apesar dos vários rios e aquíferos, especialmente na região semiárida do estado e nos períodos mais secos do ano, a Bahia também enfrenta severos períodos de escassez, o que exige do governo, dos usuários e da sociedade civil, cuidados especiais, organização e planejamento na gestão e utilização das águas. O Semiárido baiano representa cerca de 80% do território baiano e metade

do Semiárido brasileiro, incluindo áreas dos três biomas continentais, inúmeras heterogeneidades e uma elevada riqueza cultural em 22 Territórios de Identidade. Para planejamento e gestão de todas essas águas da Bahia, o estado é subdividido em 25 Regiões de Planejamento e Gestão das Águas - RPGAs (Quadro 3).

Quadro 3. Regiões de Planejamento e Gestão das Águas na Bahia.

Região Hidrográfica Nacional do Atlântico Leste	Região Hidrográfica Nacional do Rio São Francisco
I - Riacho Doce XV - Riacho Do Tará	XV - Riacho Do Tará
II - Rio Mucuri	XVI - Rio Macururé E Curaçá
III - Rios Peruíbe, Itanhém E Jucuruçu	XVII - Rio Salitre
IV - Rios Dos Frades, Buranhém E Santoantônio	XVIII - Rios Verde E Jacaré
V - Rio Jequitinhonha	XIX - Lago Do Sobradinho
VI - Rio Pardo	XX - Rios Paramirim E Santo Onofre
VII - Leste	XXI - Rio Grande
VIII - Rio Das Contas	XXII - Rio Carnaíba De Dentro
IX - Recôncavo Sul	XXIII - Rio Corrente E Riachos Do Ramalho,
X - Rio Paraguaçu	Serra Dourada E Brejo Velho
XI - Recôncavo Norte E Inhampube	XXIV - Rio Carinhanha
XII - Rio Itapicuru	XXV - Rio Verde Grande
XIII - Rio Real	
XIV - Rio Vaza Barris	

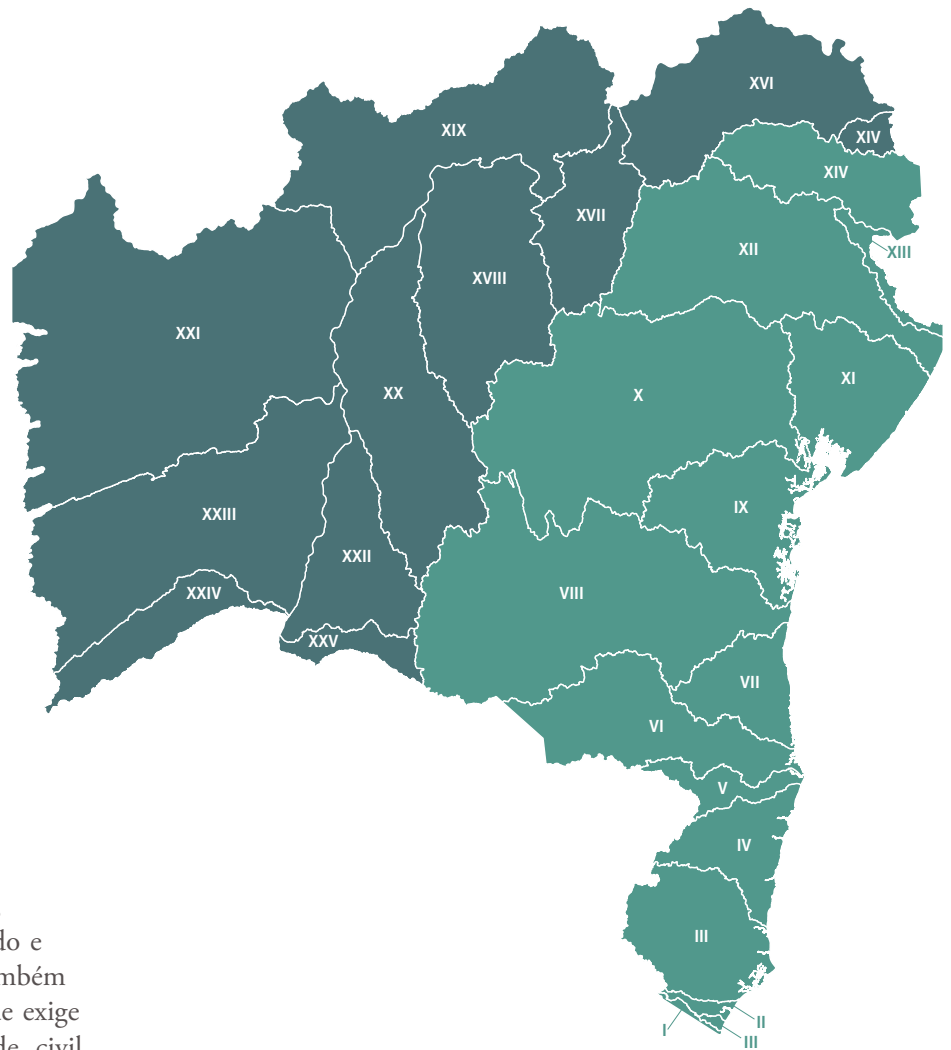


Figura 8. Regiões de Planejamento e Gestão das Águas na Bahia.

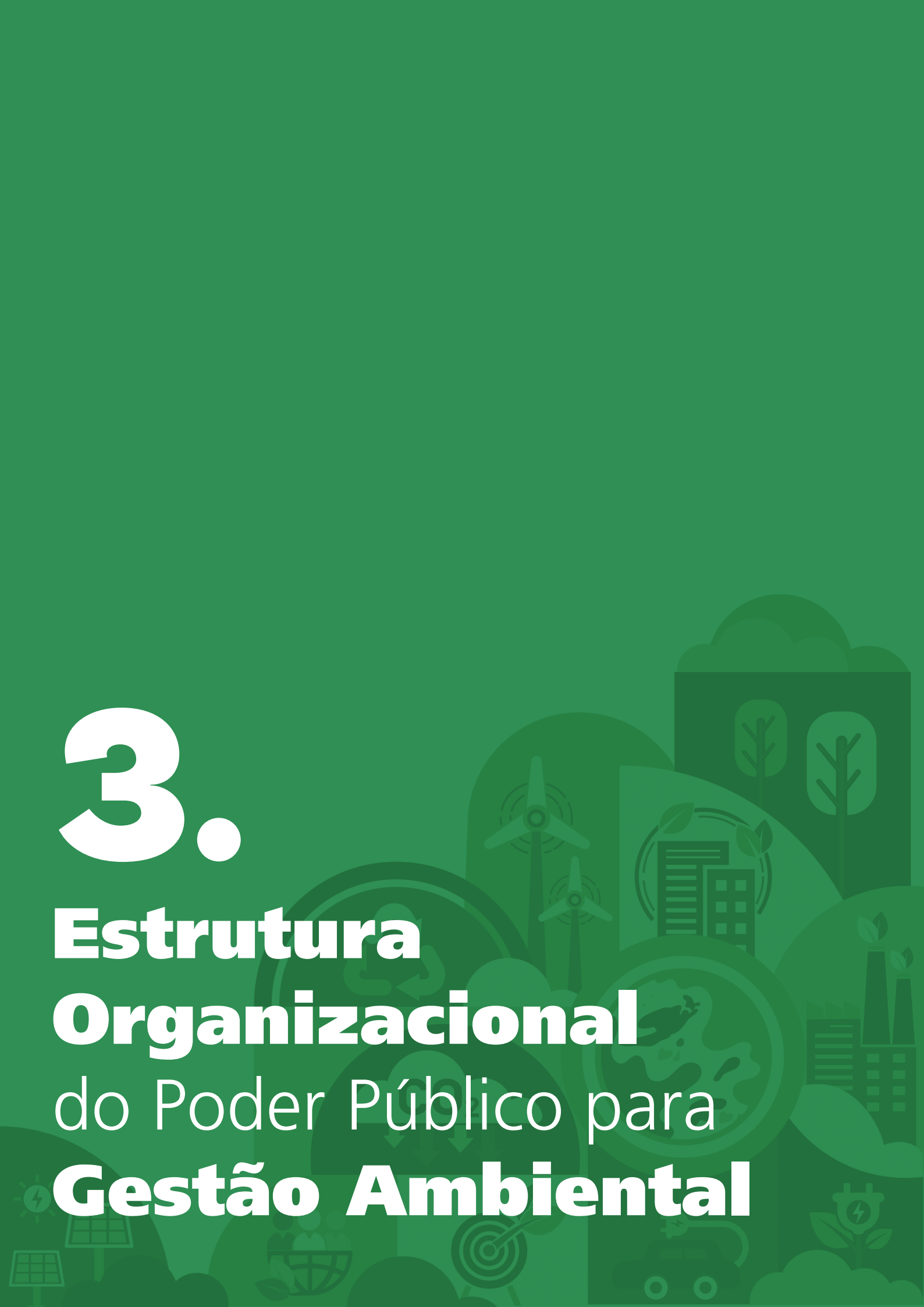
A população geral do estado da Bahia, em 2022, era de 14.141.626 pessoas, com cerca de 1/3 vivendo nos 53 municípios costeiros baianos, uma das regiões mais populosas do Brasil. Parte desta população litorânea possui modos de vida (aspectos econômicos, sociais e culturais), em sua maioria, associadas aos recursos naturais costeiros.

Por exemplo, segundo o Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SISRGP), dos mais de 130.000 pescadores registrados na Bahia, 67.683 atuam na zona costeira. Deste total, a absoluta maioria, 67.677 são pescadores artesanais. Além destes, vários outros povos e comunidades tradicionais vivem no território baiano, como povos indígenas, quilombolas, ciganos, fundo e fecho de pasto, povos de terreiros, geraizeiros e extrativistas, todos estes sempre positivamente associados com a Natureza e a conservação de alguns dos nossos principais ativos ambientais. Essa diversidade reflete também a estrutura populacional baiana, onde quase 80% da população é negra (57,3% pardos e 22,4% pretos), com 19,6% de brancos e 0,6% de indígenas. No que diz respeito aos quilombolas, são mais de 850 certificações de reconhecimento pela Fundação Palmares, sendo o segundo estado com mais quilombos reconhecidos e o primeiro em número absoluto de pessoas quilombolas.

Indicadores sobre as riquezas socioambientais da Bahia, como os supracitados, dividem destaque com as aptidões produtivas e econômicas do nosso território. A produção agropecuária baiana ocupa as primeiras posições do ranking nacional para vários produtos como soja, algodão, coco, guaraná, manga, maracujá, sisal, mamona, laranja, ovinos e caprinos, dentre muitos outros (IBGE, 2024). A Bahia se destaca também quanto à produção e faturamento de produtos oriundos da silvicultura, setor econômico expressivo no estado. Os potenciais para produção de energias eólicas e solares estão entre os maiores do Brasil, com uma parte da capacidade já instalada, especialmente no semiárido baiano. Além disso, a Baía de Todos os Santos abriga o maior hub econômico do Nordeste do país, com refinaria, centro industrial, portos e terminais.

O presente e o futuro dos setores econômicos na Bahia precisam de mudanças nos paradigmas de produção, buscando atender exigências de uma nova ordem mundial mais consciente da finitude dos recursos naturais e preocupada em minimizar impactos socioambientais de suas atividades.

Precisamos ampliar nossas ações de conservação e justiça social, modernizar nossas tecnologias e buscar sempre apoio nas ciências para nos mantermos na vanguarda da gestão socioambiental brasileira. Podemos nos tornar um exemplo para o mundo pela possibilidade de aumentarmos nossa produtividade e reduzirmos desigualdades sociais ao priorizar a conservação da sociobiodiversidade.

The background is a solid green color. In the lower half, there is a collection of faint, stylized white icons related to environmental management. These include wind turbines, solar panels, a globe, a recycling symbol, a target, a factory with smoke, and various leaves and plants. The icons are arranged in a way that they appear to be floating or layered behind the text.

3.

Estrutura Organizacional do Poder Público para **Gestão Ambiental**

3

Estrutura Organizacional do Poder Público Estadual para Gestão Ambiental

Atualmente, a pauta ambiental no âmbito estadual tem a centralidade na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), órgãos que têm como atribuições, respectivamente, a gestão/planejamento e a execução de políticas públicas ambientais na Bahia (Figura 9). Estes órgãos atuam em prol do meio ambiente por meio da criação e gestão de áreas protegidas, do licenciamento ambiental, do monitoramento e fiscalização ambiental, da gestão das águas e dos recursos florestais, da biodiversidade e numerosas outras atividades, buscando sempre a implementação de políticas públicas socioambientais integradas, justas e efetivas para garantir nosso direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além destes e órgãos estaduais com atuação na temática socioambiental, atuam também no estado da Bahia órgãos ambientais federais (como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio) e órgãos ambientais municipais. Até 2024, ao menos 287 municípios dos 417 municípios da Bahia possuíam alguma estrutura organizacional própria para tratar da temática ambiental (Coordenação, Departamento ou Secretaria), além da atuação ambiental dos 29 Consórcios Públicos Intermunicipais atualmente constituídos.

SEMA e INEMA herdam uma memória de mais de 50 anos de atuação do poder público estadual na agenda ambiental baiana (Figura 10), começando em 1970 com a criação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CEPED), órgão estadual vinculado à Secretaria da Ciência e Tecnologia (atual Secretaria Estadual do Planejamento - SEPLAN).

O CEPED permaneceu como órgão executor central da política de controle da poluição até 1979, quando a Coordenação de Ciência e Tecnologia (CCT) assume o papel de órgão executor da política ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 3.700, de 31 de maio de 1979 e da Lei Estadual nº 3.858 de 03 de novembro de 1980. Posteriormente, o CEPED foi extinto (Lei Estadual nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998) e recriado (Lei Estadual nº 8.631, de 12 de junho de 2003), sendo transferido para a Universidade do Estado da Bahia - UNEB, autarquia vinculada à Secretaria da Educação.

Logo depois da criação do CEPED, em 1971, foi criado o Conselho de Controle da Poluição do Estado da Bahia, na Secretaria da Saúde, por meio da Lei Estadual nº 2.874 de 18 de janeiro de 1971, que teve suas atribuições assumidas na sequência pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEPRAM). O CEPRAM é reconhecido como o primeiro órgão colegiado com pauta ambiental ampla do Brasil, criado como Conselho Estadual de Proteção Ambiental pela Lei Estadual nº 3.163 de 4 de outubro de 1973, impulsionado

pela implantação do Polo Petroquímico, no município de Camaçari. O CEPRAM teve suas atividades iniciadas em 07 de outubro de 1974 e a Lei Estadual nº 3.858, de 03 de novembro de 1980, atribuiu ao CEPRAM o papel de órgão superior do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais (SEARA), atual Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA (Figura 11).

O CEPRAM tem natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, com finalidade de planejamento e acompanhamento da política e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade e a definição de normas e padrões relacionados à preservação e conservação dos recursos naturais.

Além do CEPRAM, o estado da Bahia conta também com outro órgão superior, mas do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREH, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (CONERH), que foi criado em 1998 por meio da Lei Estadual nº 7.354 (Figura 11). O CONERH tem caráter consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de representação para atuar na defesa e proteção dos recursos hídricos, tendo por finalidade formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos. Além destes dois Conselhos, a Bahia conta também com outros 67 órgãos colegiados para controle e participação social na elaboração e implementação de políticas públicas ambientais no estado, totalizando 69 instâncias colegiadas (Figura 1). A composição destes colegiados vinculados à SEMA e ao INEMA inclui representações do setor público, empresarial, da sociedade civil e dos usuários de Recursos Hídricos. Parte destes colegiados se organiza de forma tripartite e paritária, como o CEPRAM, CONERH, Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas (FBCBH), os 14 Comitês de Bacias e os 45 Conselhos Gestores de Unidades de Conservação. Já a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), o Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e Biodiversidade (FBMC-BIO) e o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na Bahia (CERBMA) têm representação dos três setores (portanto, tripartite), mas com proporção diferente.

Em 1981, a Coordenação de Ciência e Tecnologia (CCT) foi substituída pela Coordenação de Recursos Ambientais (CRA), com a finalidade de exercer a Secretaria Executiva do CEPRAM e coordenar e executar a política ambiental, nos termos da Lei Delegada Estadual nº 21, de 07 de abril de 1981 (Figuras 13 e 14). Em 1983, por meio da Lei Delegada Estadual nº 31, de 03 de março de 1983, a Coordenação de Recursos Ambientais foi alçada a Centro de Recursos Ambientais (CRA), autarquia vinculada à época à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, com atribuições relacionadas à elaboração de diagnósticos dos recursos naturais do estado, licenciamento, fiscalização, educação ambiental, elaboração de planos e projetos ambientais, dentre outras. Posteriormente reorganizado em 1992, nos termos da Lei Estadual nº 6.424, de 26 de outubro de 1992, o CRA permaneceu como o órgão central da agenda ambiental estadual até o ano de 2008, quando passou a ser denominado Instituto do Meio Ambiente (IMA) por meio da Lei Estadual nº 11.050, de 06 de junho de 2008.



Figura 9. Prédio da Sema e do INEMA localizado no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador.

Histórico evolutivo dos órgãos de meio ambiente do Estado da Bahia

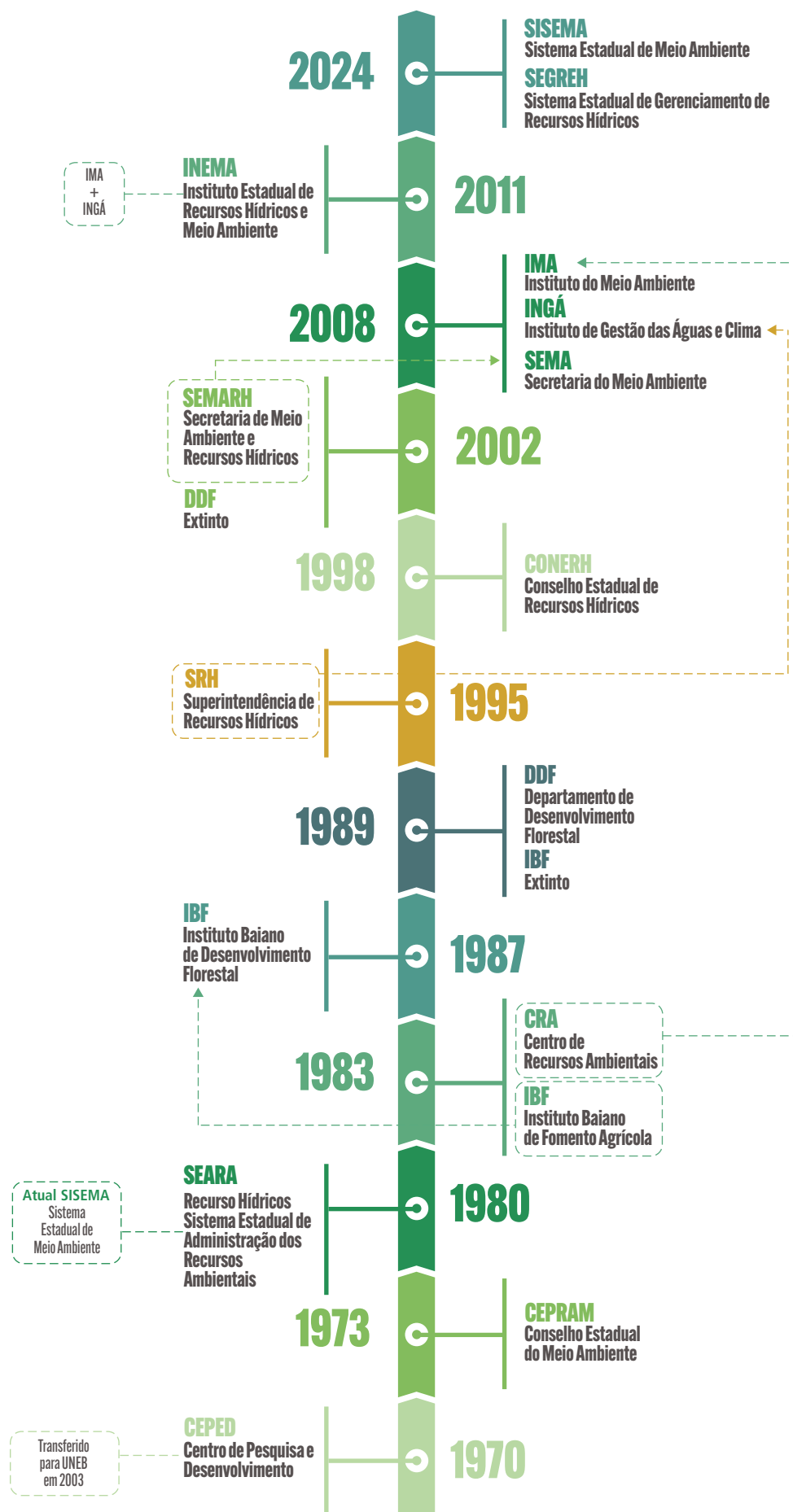


Figura 10. Histórico evolutivo dos Órgãos de Meio Ambiente do estado da Bahia.

Estrutura Organizacional dos órgãos de meio ambiente do Estado da Bahia

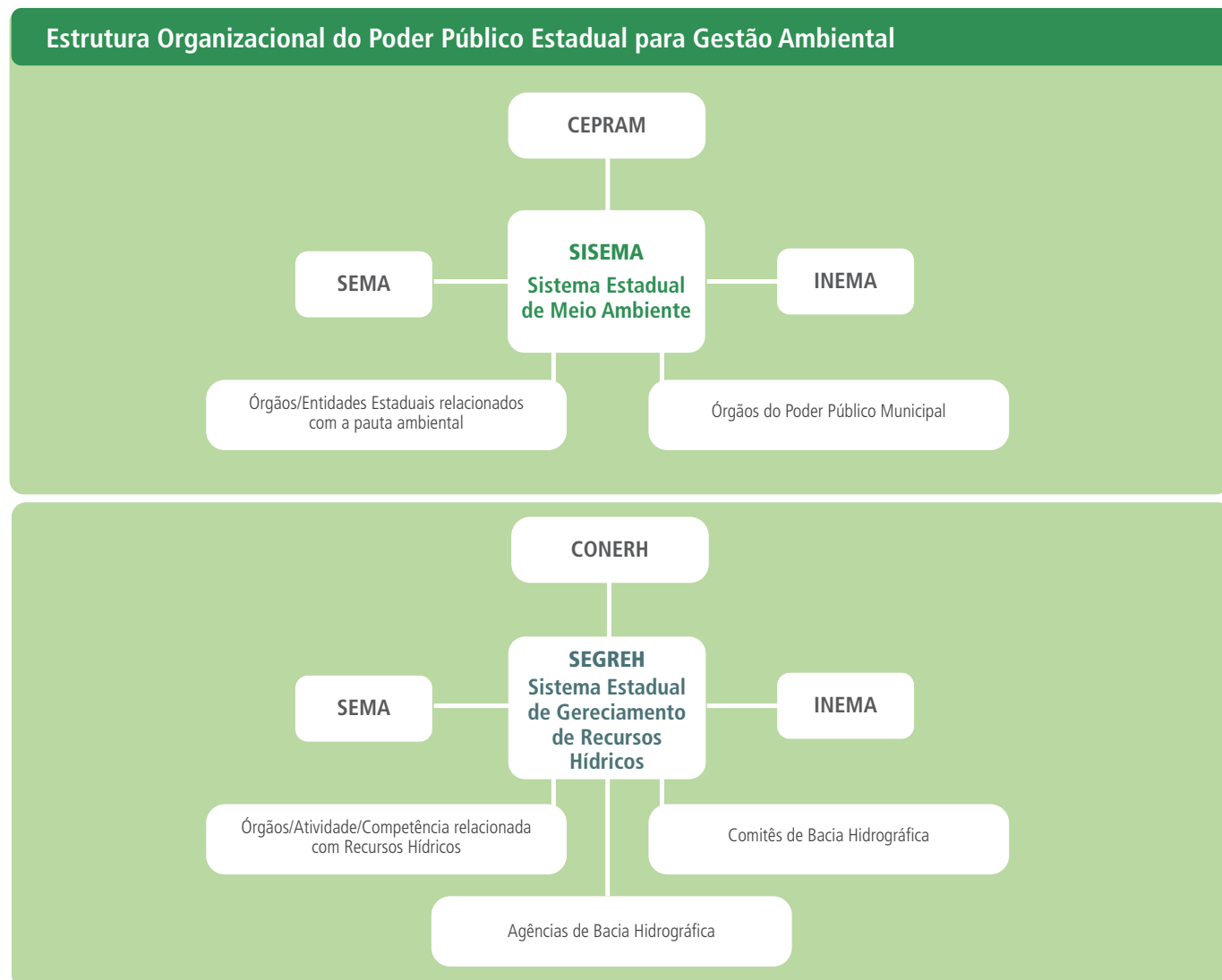


Figura 11. Sistemas Estaduais de Meio Ambiente (SISEMA) e de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREH) da Bahia.

69 ÓRGÃOS COLEGIADOS

- 1 Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEPRAM)
- 1 Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH)
- 1 Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA)
- 1 Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na Bahia (CERBMA-BA)
- 1 Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga (CERBCAAT-BA)
- 1 Câmara de Compensação Ambiental (CCA)
- 1 Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e Biodiversidade (FBMC-Bio)
- 1 Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas (FBCBH)
- 1 Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente da Bahia (FERFA)
- 1 Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (FERHBA)
- 14 Comitês de Bacias Hidrográficas
- 45 Conselhos Gestores de Unidades de Conservação

Figura 12. Órgãos Colegiados ambientais vinculados à Sema e ao INEMA.

Concomitante à existência do CRA na Bahia, existiram outros importantes órgãos com atuação em temáticas específicas da agenda ambiental lato sensu. Em 1983, por meio da Lei Delegada nº 62, o Instituto Bahiano do Fumo tornou-se Instituto Baiano de Fomento Agrícola (IBF), autarquia vinculada à Secretaria de Agricultura. E entre as finalidades deste Instituto estavam a de executar a política estadual de desenvolvimento florestal e gestão das Unidades de Conservação. Em 1987, por meio da Lei nº 4.697 este IBF passou a ser chamado de Instituto Baiano de Desenvolvimento Florestal e Recursos Naturais, mantendo-se a sigla IBF. E na sequência, em 1989, por meio da Lei nº 5.121, de 06 de junho, o IBF foi extinto e suas atribuições de gestão florestal foram assumidas pelo Departamento de Desenvolvimento Florestal (DDF), criado por esta mesma Lei em 1989. As atribuições do IBF relacionadas com proteção ambiental foram repassadas ao CRA. O DDF existiu até 2002, quando suas atribuições e servidores foram incorporados pela Superintendência de Desenvolvimento Florestal e Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, criada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002.

No âmbito da gestão de recursos hídricos, em 1995, por meio da Lei Estadual nº 6.812, de 1995, o Governo do Estado criou a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação (atuais Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS e Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR), com a finalidade de disciplinar o uso e gestão dos recursos hídricos do estado, que até então era feito pela Coordenação de Recursos Hídricos vinculada à mesma Secretaria. Em 2008, a SRH, por meio da Lei Estadual nº 11.050/2008, passou a denominar-se Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ).

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) foi criada em 2002 pela Lei Estadual nº 8.538, de 20 de dezembro, com a finalidade de formular e executar a política estadual de ordenamento ambiental, de desenvolvimento florestal e de recursos hídricos. A SEMARH passou a se chamar Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) em 2008 por meio da Lei Estadual nº 11.050/2008. Já o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) foi criado em 2011, por meio da Lei Estadual nº 12.212, de 4 de maio, com a finalidade de executar as ações e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Política Estadual sobre Mudança do Clima e a Política Estadual de Educação Ambiental, representando a fusão do IMA com o INGÁ.

Atualmente, no âmbito estadual, apesar da centralidade da SEMA e INEMA na pauta ambiental lato sensu, várias outras Secretarias do Governo do Estado (e suas autarquias

e empresas vinculadas) têm ações importantes com o Meio Ambiente, pela transversalidade e amplitude da agenda ambiental. É o caso, por exemplo, das Secretarias de Desenvolvimento Rural (SDR), da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) e da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI). Assuntos como Saneamento Ambiental, Segurança Hídrica, Resíduos Sólidos, Regularização Fundiária e outros também fazem parte das atuações destas outras organizações estaduais, o que exige, especialmente da SEMA e INEMA, uma atuação no sentido de integração e gestão da agenda interinstitucionalmente.



Figura 13. Centro de Recursos Ambientais (CRA).



Figura 14. Centro de Recursos Ambientais (CRA).

The background is a solid green color with a collage of faint, light-green icons. These icons include a balance scale with a plant growing from the center, a gavel, a recycling symbol, a globe, a classical building with columns, a leaf, and a document with horizontal lines.

4.

Legislação Ambiental da Bahia

4

Legislação Ambiental da Bahia

O Estado da Bahia possui atualmente um vasto, rico e bastante avançado arcabouço jurídico vocacionado à tutela ambiental, com o fito de, na perspectiva intergeracional, assegurar a todos um ambiente ecologicamente equilibrado, em consonância com a Constituição Federal, princípios e demais normas que regem o Direito Ambiental.

A Constituição do Estado da Bahia, de 05 de outubro de 1989, inspirada no modelo federal e nas ideias propugnadas na Conferência de Estocolmo (1972), inaugura uma nova ordem constitucional ambiental no estado. Além de reproduzir grande parte do conteúdo normativo disposto na Carta Magna federal, dedica também um capítulo específico à temática ambiental e, atentando para as especificidades e importância do patrimônio ambiental baiano, estabelece normas próprias com vistas à sua defesa, proteção, conservação, preservação e recuperação.

Suplementando o arcabouço jurídico normativo estadual temos a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012, que instaurou a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA. No que concerne à gestão dos recursos hídricos, merece destaque a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos instituídos pela Lei nº 11.612 de 08 de outubro de 2009 e, também, regulamentados pelo Decreto nº 14.024/2012.

Feitas essas breves considerações e, sem qualquer pretensão de exaurir o rol dos atos normativos estaduais relacionados a essa matéria, mas tão somente de elencar aqueles de maior interesse e aplicação prática, o Quadro 4 abaixo lista as principais normas ambientais que compõem o ordenamento jurídico estadual. Vale destacar que são aplicadas no estado da Bahia diversas normas ambientais federais, a exemplo do Código Florestal e outras políticas e regulamentos de âmbito nacional.

Quadro 4. Principais normas ambientais que compõem o ordenamento jurídico vigente do estado da Bahia.

Tema	Detalhamento
Constituição Estadual	Constituição do Estado da Bahia de 05 de outubro de 1989.
Meio Ambiente, Proteção da Biodiversidade e dos Serviços Ecossistêmicos	Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006: Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.
	Lei nº 11.046 de 20 de maio de 2008: Dispõe sobre a Política, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
	Lei nº 13.223 de 12 de janeiro de 2015: Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.
	Lei nº 13.597 de 14 de dezembro de 2016: Institui o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia e dá outras providências.
	Lei nº 13.908 de 29 de janeiro de 2018: Estabelece como patrimônio biocultural as espécies do Licuri, do Ariri e do Umbu, torna essas espécies imunes ao corte e dá outras providências.
	Lei nº 13.905 de 29 de janeiro de 2018: Dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de Abelhas Nativas sem Ferrão (meliponíneos), no Estado da Bahia.
	Lei nº 14.564 de 16 de maio de 2023: Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, e dá outras providências.
	Decreto nº 11.850 de 23 de novembro de 2009: Institui a Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos e dispõe sobre a identificação, delimitação e titulação das terras devolutas do Estado da Bahia por essas comunidades, de que tratam o art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Bahia de 1989.
	Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012, com alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 22.086 de 06 de junho de 2023: Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431/2006 e da Lei nº 11.612/2009.
	Decreto nº 15.180 de 02 de junho de 2014: Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia e dá outras providências.
	Decreto nº 15.634 de 06 de novembro de 2014: Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, altera o Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.
	Resolução CEPRAM nº 1.009 de 06 de dezembro de 1994 (Publicada no D.O. de 04.01.95): "Dispõe sobre proibição do corte, armazenamento e comercialização das espécies nativas, "aroeira" - Astronium urundeuva (Fr. Ali) Eng/, "Baraúna" - Schinopsis brasiliensis - Eng/. e "Angico" - Anadenanthera macrocarpa (Benth) Brenan, no Estado da Bahia."
	Resolução CEPRAM nº 4.260 de 15 de junho de 2012: Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC no Estado da Bahia.
	Resolução CEPRAM nº 4.329 de 28 de março de 2014: Institui a Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais, no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente, define sua finalidade, composição, competência e dá outras providências.
	Resolução CEPRAM nº 4.636 de 28 de setembro de 2018: Estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em ambientes terrestres no Estado da Bahia e dá outras providências.
	Resolução CEPRAM nº 4.854 de 26 março de 2021: Aprova a Norma Técnica - NT-001/2021 que dispõe sobre comunicação em situações de emergências ambientais no Estado da Bahia.
	Resolução CEPRAM nº 4.891 de 28 de maio de 2021: Definição dos critérios para aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA
	Resolução CEPRAM nº 5.092 de 25 de novembro de 2022: Estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar instaladas em superfície terrestre (on shore) no Estado da Bahia e dá outras providências.

Quadro 4. Principais normas ambientais que compõem o ordenamento jurídico vigente do estado da Bahia.

Tema	Detalhamento
Gestão de Unidades de Conservação	Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006: Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.
	Lei nº 11.476 de 01 de julho de 2009: Dispõe sobre a criação da Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável nas Áreas de Proteção Ambiental do Estado da Bahia, e dá outras providências.
	Decreto nº 1.046 de 17 de março de 1992: Cria a Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte do Estado da Bahia e dá outras providências.
	Decreto nº 1.164 de 11 de maio de 1992: Cria a Área de Proteção Ambiental de Guaibim, no Município de Valença e dá outras providências.
	Decreto nº 1.240 de 05 de junho de 1992: Cria a Área de Proteção Ambiental das Ilhas de Tinharé e Boipeba no município de Cairú e dá outras providências.
	Decreto nº 2.183 de 07 de junho de 1993: Cria a Área de Proteção Ambiental da Serra do Barbado, nos Municípios de Abaíra, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires e Érico Cardoso, e dá outras providências.
	Decreto nº 2.184 de 07 de junho de 1993: Cria a Área de Proteção Ambiental da Coroa Vermelha, nos Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália, e dá outras providências.
	Decreto nº 2.185 de 07 de junho de 1993: Cria a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio de Janeiro, no Município de Barreiras, e dá outras providências.
	Decreto nº 2.186 de 07 de junho de 1993: Cria a Área de Proteção Ambiental da Costa de Itacaré/ Serra Grande, nos Municípios de Itacaré e Uruçuca, e dá outras providências.
	Decreto nº 2.215 de 14 de junho de 1993: Cria a Área de Proteção Ambiental de Caraíva/Trancoso, no Município de Porto Seguro, e dá outras providências.
	Decreto nº 2.216 de 14 de junho de 1993: Cria a Área de Proteção Ambiental Marimbus/Iraquara, nos Municípios de Lençóis, Iraquara, Palmeiras e Seabra, e dá outras providências.
	Decreto nº 2.217 de 14 de junho de 1993: Cria a Área de Proteção Ambiental da Lagoa Encantada, no Município de Ilhéus, e dá outras providências.
	Decreto nº 2.218 de 14 de junho de 1993: Cria a Área de Proteção Ambiental da Ponta da Baleia/ Abrolhos, nos Municípios de Alcobaça e Caravelas, e dá outras providências.
	Decreto nº 2.219 de 14 de junho de 1993: Cria a Área de Proteção Ambiental do Rio Capivara, no Município de Camaçari, e dá outras providências.
	Decreto nº 3.413 de 31 de agosto de 1994: Cria a Área de Proteção Ambiental de Santo Antonio, nos Municípios de Santa Cruz de Cabrália e Belmonte, e dá outras providências.
	Decreto nº 7.272 de 02 de abril de 1998: Cria a Área de Proteção Ambiental do Pratigi, nos municípios de Ituberá e Nilo Peçanha, e dá outras providências.
	Decreto nº 7.412 de 17 de agosto de 1998: Cria o Monumento Natural da Cachoeira do Ferro Doido e dá outras providências.
	Decreto nº 7.413 de 17 de agosto de 1998: Cria o Parque Estadual Morro do Chapéu e dá outras providências.
	Decreto nº 7.808 de 24 de maio de 2000: Cria o Parque Estadual das Sete Passagens e dá outras providências.
	Decreto nº 7.968 de 05 de junho de 2001: Cria a Área Estadual de Relevante Interesse Ecológico - Nascentes do Rio de Contas e dá outras providências.
	Decreto nº 8.267 de 06 de junho de 2002: Cria a Área Estadual de Relevante Interesse Ecológico Serra do Orobó e dá outras providências.
	Decreto nº 9.957 de 30 de março de 2006: Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Lago de Sobradinho, nos Municípios de Casa Nova, Remanso, Pilão Arcado, Sento Sé e Sobradinho, e dá outras providências.
	Decreto nº 10.018 de 05 de junho de 2006: Cria o Monumento Natural dos Canions do Subaé no Município de Santo Amaro, e dá outras providências.
	Decreto nº 10.019 de 05 de junho de 2006: Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Preto, nos Municípios de Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia e Mansidão, e dá outras providências.

Quadro 4. Principais normas ambientais que compõem o ordenamento jurídico vigente do estado da Bahia.

Tema	Detalhamento
Gestão de Unidades de Conservação	Decreto nº 10.020 de 05 de junho de 2006: Cria a Área de Proteção Ambiental - APA de São Desidério, no Município de São Desidério, e dá outras providências.
	Decreto nº 10.194 de 27 de dezembro de 2006: Cria a Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Ouro, no Município de Iguai, e dá outras providências.
	Decreto nº 10.410 de 25 de julho de 2007: Dispõe sobre a Unidade de Conservação Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá outras providências.
	Decreto nº 12.486 de 29 de novembro de 2010: Cria o Parque Estadual da Serra dos Montes Altos, no Estado da Bahia, e dá outras providências.
	Decreto nº 12.487 de 29 de novembro de 2010: Cria o Refúgio de Vida Silvestre da Serra dos Montes Altos, no Estado da Bahia, e dá outras providências.
	Decreto nº 16.487 de 22 de dezembro de 2015: Cria o Parque Estadual Ponta da Tulha no Estado da Bahia e dá outras providências.
	Decreto nº 16.988 de 25 de agosto de 2016, com alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 22.087 de 06 de junho de 2023: Regulamenta a Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
	Decreto nº 18.679 de 01 de novembro de 2018: Altera os limites do Parque Metropolitano de Pituaçu, definido no Decreto nº 14.480, de 16 de maio de 2013, e dá outras providências.
	Decreto nº 22.363 de 07 de novembro de 2023: Amplia a Área de Proteção Ambiental - APA de Joanes-Ipitanga, criada pelo Decreto nº 7.596, de 05 de junho de 1999, na forma que indica, e dá outras providências.
	Resolução CEPRAM nº 387 de 27 de fevereiro de 1991: Considera-se como Área de Proteção Ambiental (APA) a localidade denominada "Lagoas de Guarajuba", no município de Camaçari-BA
	Resolução CEPRAM nº 5.037 de 27 de maio de 2022: Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio de Janeiro.
	Resolução CEPRAM nº 5.091 de 23 de setembro de 2022: Aprova o Plano de Manejo do Parque Metropolitano de Pituaçu.
Usos Múltiplos das Águas	Lei nº 8.194 de 21 de janeiro de 2002: Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA e a reorganização da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, e dá outras providências.
	Lei nº 11.612 de 08 de outubro de 2009: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
	Decreto nº 11.174 de 18 de agosto de 2008: Institui, no âmbito do Estado da Bahia, o Programa Agentes Voluntários das Águas e dá outras providências.
	Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012: Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431/2006 e da Lei nº 11.612/2009.
	Decreto nº 12.024 de 25 de março de 2010: Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, em face do disposto na Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e dá outras providências.
	Resolução CONERH nº 71 de 30 de março de 2010: Definição dos critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA
	Resolução CONERH nº 75 de 29 de julho de 2010: Estabelece procedimentos para disciplinar a prática de reuso direto não potável de água na modalidade agrícola e/ou florestal.
	Resolução CONERH nº 96 de 25 de fevereiro de 2014: Estabelece diretrizes e critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia, e dá outras providências
	Resolução CONERH nº 110 de 07 de dezembro de 2017: Dispõe sobre as diretrizes e critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado da Bahia.

Quadro 4. Principais normas ambientais que compõem o ordenamento jurídico vigente do estado da Bahia.

Tema	Detalhamento
Usos Múltiplos das Águas	Resolução CONERH nº 130 de 22 de abril de 2021: Estabelece Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
	Resolução CONERH nº 135 de 29 de outubro de 2021: Estabelece procedimentos de elaboração, implementação e revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
	Resolução CONERH nº 142 de 06 de outubro de 2022: Estabelece diretrizes e critérios para a instituição, a formação e a renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica no âmbito do Estado da Bahia e dá outras
	Resolução CONERH nº 149 de 09 de novembro de 2023: Institui a Câmara Técnica Recursal, no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, define sua finalidade, composição, competência e dá outras providências.
Enfrentamento às Mudanças Climáticas	Lei nº 12.050 de 07 de janeiro de 2011: Institui a Política sobre Mudança do Clima do Estado da Bahia, e dá outras providências.
	Lei nº 14.678 de 29 de abril de 2024: Dispõe sobre a promoção, na rede estadual de ensino, de atividades formativas com enfoque nas questões ambientais, em temas relacionados ao combate do Racismo Ambiental e no fortalecimento da Justiça Climática.
	Decreto nº 21.200 de 02 de março de 2022: Institui o Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde - PLEH2V, na forma que indica, e dá outras providências.
Convivência com o Semiárido e Combate à Desertificação	Lei nº 13.572 de 30 de agosto de 2016: Institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido e o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido e dá outras providências.
	Decreto nº 11.573 de 04 de junho de 2009: Institui o Programa De Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências
	Decreto nº 17.951, de 22 de setembro de 2017: Aprova o Regulamento da Lei nº 13.572, de 30 de agosto de 2016 e dá outras providências
	Decreto nº 21.347 de 25 de abril de 2022: Aprova o Plano Estadual de Convivência com o Semiárido, na forma que indica.
Saneamento Ambiental	Lei Estadual nº 7.307 de 23 de janeiro de 1998: Dispõe sobre a Ligação de Efluentes à Rede Pública de Esgotamento Sanitário e dá outras providências.
	Lei Estadual nº 11.172 de 1º de dezembro de 2008: Institui Princípios e Diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, Disciplina o Convênio de Cooperação entre Entes Federados para Autorizar a Gestão Associada de Serviços Públicos de Saneamento Básico e dá outras providências.
	Lei Estadual nº 12.932 de 07 janeiro de 2014: Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.
	Decreto nº 22.091 de 09 de junho de 2023: Institui os Comitês Gestor e Executivo para Inclusão de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, na forma que indica.
Gestão Ambiental Compartilhada e Descentralizada	Lei Estadual nº 14.488/2022: Institui o Programa Consórcios Municipais da Bahia – Programa Consórcio Bahia, e dá outras providências.
	Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013: Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.
	Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006: Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.
Ordenamento Territorial Ambiental	Lei nº 11.612 de 08 de outubro de 2009: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
	Lei nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014: Dispõe sobre os princípios, diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento Territorial do Estado da Bahia, institui o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial - CEDETER e os Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - CODETERS.

Quadro 4. Principais normas ambientais que compõem o ordenamento jurídico vigente do estado da Bahia.

Tema	Detalhamento
Ordenamento Territorial Ambiental	Lei nº 14.672 de 29 de abril de 2024: Cria a Política Estadual de Incentivo à Economia do Mar como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Estado da Bahia, na forma que menciona.
	Decreto nº 9.091 de 04 de maio de 2004: Institui a Comissão Especial para a definição de estratégias e implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico no Estado da Bahia e dá outras providências.
	Decreto nº 14.530 de 04 de junho de 2013: Altera o Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e o Decreto nº 9.091, de 04 de maio de 2004, para regulamentar a implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado da Bahia - ZEE/BA e dá outras providências.
Educação Ambiental	Lei nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011: Institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia, e dá outras providências.
	Decreto nº 13.746 de 08 de março de 2012: Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental.
	Decreto nº 19.083 de 06 de junho de 2019: Regulamenta a Lei nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, que institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia, e dá outras providências.
	Resolução CEPRAM nº 4.610, de 27 de julho de 2018: Estabelece diretrizes para a Educação Ambiental na Regulação Ambiental.
Governança Ambiental Participativa	Lei nº 3.163 de 04 de outubro de 1973: Cria o Conselho Estadual de Proteção Ambiental, CEPRAM e dá outras providências.
	Lei nº 7.354 de 14 de setembro de 1998: Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
	Lei nº 9.843 de 27 de dezembro de 2005: Institui os Comitês de Bacias Hidrográficas, amplia as competências do CONERH e dá outras providências.
	Lei Estadual nº 10.704, de 12 de novembro de 2007: Cria o Conselho Estadual das Cidades da Bahia – ConCidades/BA e dá outras providências.
	Lei nº 11.897, de 16 de março de 2010: Cria o Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA e dá outras providências.
	Decreto nº 9.083 de 28 de abril de 2004: Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia - CIEA-BA e dá outras providências.
	Decreto nº 9.519 de 18 de agosto de 2005: Institui o Fórum Baiano de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade e dá outras providências.
	Decreto Estadual nº 10.949 de 06 de março de 2008: Regulamenta o Conselho Estadual das Cidades da Bahia – ConCidades/BA, criado pela Lei nº 10.704, de 12 de novembro de 2007, e dá outras providências.
	Decreto nº 10.968 de 14 de março de 2008: Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado da Bahia – CERBCAAT-BA, na forma que indica, e dá outras providências.
	Decreto nº 10.969 de 14 de março de 2008: Institui a Coordenação do Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro e a Comissão Técnica do Estado da Bahia para o Acompanhamento do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima/ Projeto Orla - CTE/BA, na forma que indica, e dá outras providências.
	Decreto nº 12.120 de 11 de maio de 2010: Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
	Decreto nº 12.228 de 01 de julho de 2010: Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado da Bahia - CERBMA-BA, na forma que indica, e dá outras providências.
	Decreto nº 20.306 de 12 de março de 2021: Institui o Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, e dá outras providências.
	Decreto nº 21.991 de 14 de abril de 2023: Altera a composição do Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA.
	Decreto nº 22.828 de 23 de maio de 2024: Altera a composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA-Ba, na forma que indica.
	Lei nº 11.051 de 06 de junho de 2008: Reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, criado pela Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Quadro 4. Principais normas ambientais que compõem o ordenamento jurídico vigente do estado da Bahia.

Tema	Detalhamento
Governança Ambiental Participativa	Lei nº 12.212 de 04 de maio de 2011: Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Fortalecimento Institucional	Lei Estadual nº 12.602 de 2012: Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.
	Lei nº 13.204 de 11 de dezembro de 2014: Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
	Lei nº 14.087 de 26 de abril de 2019: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste, e o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado da Bahia e o Estado do Ceará.
	Lei nº 14.586 de 29 de junho de 2023: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde, na forma que indica.
	Lei nº 14.665 de 17 de abril de 2024: Cria o Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do MPBA - FDDF, e dá outras providências.
	Decreto nº 12.465 de 16 de novembro de 2010: Aprova o Regimento da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.
	Decreto nº 16.786 de 14 de junho de 2016: Aprova o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.
	Decreto nº 17.042 de 28 de setembro de 2016: Aprova o Regimento da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.
	Decreto nº 16.656 de 22 de março de 2016: Aprova o Regimento da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS.
	Decreto nº 18.392 de 16 de maio de 2018: Aprova o Regimento do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.
	Decreto nº 19.129 de 10 de julho de 2019: Modifica a estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

A stylized, light teal globe is centered in the background of the slide. It shows the outlines of the continents, with South America and Africa being most prominent. The globe is rendered in a flat, minimalist style.

5.

**Temas,
Compromissos,
e Iniciativas**

5

Temas, compromissos e iniciativas

O PEMA abrange todas as diferentes áreas de atuações do poder público no enfrentamento dos problemas socioambientais do Estado da Bahia. Para uma melhor apresentação destas frentes de trabalho, o PEMA está subdividido em 10 temas, que são apresentados também com sua vinculação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS. Cada tema possui uma descrição sucinta da temática abordada e dos principais desafios que estão sendo enfrentados. Cada um dos 10 temas conta também com um compromisso, que indica a intenção de progresso do estado da Bahia para aquele assunto, e, para cada tema, estão listadas as iniciativas estruturantes que devem ser implementadas para alcançar os compromissos.

As iniciativas no âmbito do PEMA, pela natureza e objetivo deste Plano, não deverão indicar ações ou atividades

específicas, como a implementação de um instrumento previsto na legislação ou restauração de uma área degradada específica. As iniciativas estruturantes do PEMA são indicações mais amplas de direcionamento da atuação do Governo do Estado para o alcance dos compromissos. As ações e atividades mais detalhadas deverão ser previstas nos documentos específicos que abordam a temática (Políticas, Planos, Programas e Projetos). Portanto, para que não haja sobreposição entre o PEMA e demais instrumentos setoriais e temáticos previstos na legislação ambiental baiana, o Plano Estadual de Meio Ambiente da Bahia deverá ocupar este espaço e função de planejamento ambiental estratégico.



Temas do PEMA



Figura 15. Temáticas socioambientais abordadas no Plano Estadual do Meio Ambiente (PEMA) do estado da Bahia.

5.1 Enfrentamento às Mudanças do Clima

2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



14 VIDA NA ÁGUA



15 VIDA TERRESTRE



17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



O clima do planeta está mudando, ano após ano, de forma rápida e causando sérios impactos nas sociedades humanas, nos ecossistemas e na biodiversidade terrestre e marinha. Apesar do efeito estufa ser um processo natural responsável pela manutenção da temperatura média do planeta, o aumento de emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE (CO₂, CH₄, N₂O, entre outros), ocasionado pelo crescimento populacional e das atividades econômicas associadas à exploração da natureza e mudança no uso da terra, tem intensificado este fenômeno, alterando o clima mundial (IPCC, 2023). Pela escala mundial deste problema e pela necessidade de muitas transformações radicais em várias áreas, desenvolver estratégias de mitigação e adaptação à mudança do clima é atualmente o maior desafio socioambiental da humanidade.

Além do aumento de 1,1°C em comparação à temperatura média global do período pré-industrial (IPCC, 2023), estão sendo registrados, cada vez mais, episódios de calor extremo, secas rigorosas e de longa duração, intensificação de processos de desertificação, chuvas torrenciais e enchentes, ressacas e inundações, deslizamentos de terra e erosão costeira, que impactam seriamente as cidades (Margulis, 2020), inclusive no estado da Bahia. Diante disso, é necessário o planejamento e execução tanto de políticas de adaptação, às novas condições do planeta ao cenário de clima alterado, quanto de mitigação, a partir da redução de emissões de GEE e pelo sequestro de carbono, principalmente através da restauração das vegetações nativas, em especial as com elevado potencial de captação de carbono, as consideradas “Carbono Azul” (i.e. manguezais, marismas e algas marinhas). Caso a humanidade não consiga se adaptar e mitigar as mudanças do clima, as consequências das mudanças climáticas para o meio ambiente, sociedade e economia serão cada vez mais significativas.

Sob essa perspectiva, é crescente movimento global para o fomento e desenvolvimento de ações efetivas que possibilitem a transformação da forma como vivemos e nos desenvolvemos como sociedade. Nesse movimento, o setor público assume papel central, conduzindo as políticas públicas para o enfrentamento às

mudanças do clima e protagonizando a adoção de medidas socioambientais adequadas, além de fomentar e apoiar as adequações e mudanças de paradigmas no setor privado e na sociedade de uma maneira geral.

Compromisso 1

Promover a transição socioambiental, ecológica e econômica do estado, potencializando ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Iniciativas Estruturantes

1.1 Incorporar e fortalecer a perspectiva climática na implementação das políticas públicas estaduais, incluindo o estado na economia climática global;

1.2 Implementar a Política Estadual sobre Mudança do Clima articulada com as demais políticas e planos socioambientais do estado, como as Políticas Estaduais de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade, Recursos Hídricos e os Planos Estaduais de Convivência com o Semiárido, de Agroecologia, de Combate à Desertificação, de Agrossilvicultura de Baixa emissão de Carbono, Gerenciamento Costeiro e outras;

1.3 Promover estratégias de mitigação, para redução das emissões de Gases de Efeito Estufa, e adaptação, para minimizar os impactos das mudanças climáticas, com vistas a reduzir vulnerabilidades e promover resiliências das comunidades e ecossistemas;

1.4 Promover a transição energética, por meio do incentivo à produção e utilização de fontes alternativas e renováveis de energia, de forma justa e inclusiva;

1.5 Realizar ações de prevenção, monitoramento e combate aos incêndios florestais;

1.6 Realizar ações de prevenção, monitoramento e combate aos eventos climáticos extremos, como ressacas, enchentes, deslizamentos de terra e secas prolongadas;

1.7 Monitorar condições climáticas e ambientais para dar suporte a ações planejadas e emergenciais;

1.8 Fomentar a implantação de negócios sustentáveis na Bahia, com justiça ambiental e social;

1.9 Promover a resiliência climática dos povos e comunidades mais vulneráveis;

1.10 Fortalecer estratégias de enfrentamento das mudanças climáticas via Educação Ambiental;

5.2 Proteção da Biodiversidade e dos Serviços Ecossistêmicos



Biodiversidade é um termo cunhado na década de 1980, uma abreviação de “diversidade biológica”, para fazer referência à variabilidade de organismos vivos em uma determinada região terrestre ou aquática (animais, plantas, fungos, microrganismos, etc.), incluindo também a diversidade de ecossistemas (Joly et al., 2019). Para o Brasil, são conhecidas cerca de 2 milhões de espécies (10% da diversidade global - Lewinsohn & Prado, 2005) e a Bahia sempre ganha destaque por sua pluralidade de ecossistemas e biodiversidade associada. São conhecidas para o estado cerca de 210 espécies de mamíferos, 281 espécies de peixes de água doce, 266 espécies de peixes recifais e costeiros, 778 espécies de aves, 281 espécies de répteis (serpentes, quelônios, lagartos), 200 espécies de anfíbios, mais de 450 espécies de invertebrados marinhos, sendo 18 espécies de corais, em sua maioria endêmicas do Brasil e mais de 13 mil espécies de plantas e fungos, resultado de milhões de anos de evolução biológica, sendo muitas destas espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção (Abreu et al., 2023; Flora e Funga do Brasil, 2024; Frost, 2024; Guedes et al., 2023; Silta et al., 2020; WikiAves, 2024). Muitas das espécies da biodiversidade baiana são tradicionalmente utilizadas em práticas culturais alimentares (por exemplo os peixes, crustáceos e moluscos marinhos utilizados nos pratos característicos da culinária baiana), artísticas, religiosas e econômicas, sendo estes importantes fatores de conservação desta sociobiodiversidade.

Cada espécie representa uma longa história evolutiva que é apagado quando ocorre sua extinção. A biodiversidade possui um valor intrínseco a ela e, sem a necessidade de outros argumentos, deveria ser preservada. Mas, para além dessa importância, a perda das espécies resulta na perda de genomas únicos, um processo irreversível. Cada espécie extinta, resulta também no comprometimento das funções exercidas pelos organismos. E, finalmente, as interações entre os indivíduos, entre espécies e destas com o meio físico-químico resultam em serviços ecossistêmicos imprescindíveis para manter a vida na Terra (Joly et al., 2019).

Os serviços ecossistêmicos são condições e processos gerados pelos ecossistemas,

derivados direta ou indiretamente das funções ecossistêmicas da biodiversidade, que resultam em benefícios necessários para sobrevivência dos sistemas naturais, seus equilíbrios ecológicos e para o bem-estar humano, inclusive nos ambientes urbanos (MEA, 2005). A polinização, a purificação do ar e da água, a manutenção da temperatura em condições habitáveis, a provisão de alimentos, o lazer, e muitos outros benefícios materiais e imateriais, incluindo também valores espirituais da natureza e a promoção de nossa saúde mental, promovidos pela natureza, são serviços ecossistêmicos essenciais para nossa sobrevivência. Esses serviços ecossistêmicos podem ainda ser potencializados por meio dos serviços ambientais, que são ações ou atividades humanas que resultem na manutenção, preservação, conservação, restauração, uso sustentável ou melhoria dos serviços ecossistêmicos.

O declínio da biodiversidade atualmente em curso tem comprometido a prestação dos serviços ecossistêmicos essenciais para o equilíbrio do Planeta, sendo a perda e fragmentação de habitats, causada por alterações antrópicas, as principais causas para esta crise (Myers et al., 2000; Fahrig, 2001; Mittermeier et al., 2004). Na publicação sobre os limites planetários, na qual Richardson et al. (2023) indica e quantifica o status de nove processos críticos para manter a estabilidade e resiliência do sistema terrestre, a integridade genética da biodiversidade é apontada como a variável mais crítica atualmente. No cenário atual, portanto, torna-se fundamental a proteção da biodiversidade nativa ainda persistente, bem como o reconhecimento e valorização dos serviços ecossistêmicos e ambientais prestados pela Natureza.

Compromisso 2

Potencializar a conservação da biodiversidade e valorizar os serviços ecossistêmicos oferecidos pela Natureza.

Iniciativas Estruturantes

2.1 Fomentar a manutenção da integridade e saúde dos ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos remanescentes;

2.2 Monitorar a fauna e flora nativa dos diferentes biomas baianos, especialmente nas Unidades de Conservação;

2.3 Promover a restauração da vegetação nativa em áreas prioritárias e estratégicas, incluindo restaurações produtivas arborização de áreas urbanas;

2.4 Apoiar iniciativas de valoração da sociobiodiversidade para fins de pagamento por serviços ambientais;

2.5 Preservar e valorizar a sociobiodiversidade e seus produtos, a exemplo da meliponicultura e extrativismo sustentável de espécies nativas, por meio de aprimoramentos na legislação e incentivos econômicos;

2.6 Implementar ações para gestão da flora nativa e da fauna silvestre, especialmente para espécies ameaçadas de extinção, incluindo operações de fiscalização ambiental para inibir infrações;

2.7 Implementar ações para a gestão da biodiversidade marinha, especialmente para as espécies de interesse comercial e a fauna acompanhante;

2.8 Fiscalizar ações com potenciais impactos ambientais, com aplicação das sanções cabíveis, especialmente nas Unidades de Conservação;

2.9 Fomentar iniciativas que se utilizem de tecnologias sociais e Soluções Baseadas na Natureza (SBN) para ambientes rurais e urbanos, que promovam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

5.3 Gestão das Unidades de Conservação

11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



14 VIDA NA ÁGUA



15 VIDA TERRESTRE



17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



Segundo a International Union for Conservation of Nature - IUCN, as áreas protegidas podem ser definidas como “uma área terrestre e/ou marinha especialmente dedicada à proteção e manutenção da diversidade biológica e dos recursos naturais e culturais associados, gerenciados através de instrumentos legais ou outros instrumentos efetivos”. As Unidades de Conservação (UC) representam uma parte significativa das áreas protegidas brasileiras, desempenhando papel importante na manutenção da integridade de espécies, populações e ecossistemas, assim como da sobrevivência de populações humanas, principalmente na manutenção do modo de vida local sustentável das comunidades tradicionais (Ervin, 2003; Hockings, 2003; Rylands & Brandon, 2005). As UCs são importantes também na garantia da segurança hídrica dos territórios, possibilitando os múltiplos usos das águas, além de potencializarem o desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis e de ações para o enfrentamento às mudanças do clima, já que funcionam como sumidouros de carbono.

No Brasil, Unidade de Conservação é uma área protegida pela legislação com propósito de proteger ecossistemas, habitats naturais, espécies ameaçadas, beleza cênica e outros valores naturais e culturais de uma região. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) foi estabelecido na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e divide as UC em 2 grupos: Proteção Integral e Uso Sustentável. As UC de Proteção Integral podem pertencer à categoria Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional ou Estadual, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre. As UC de Uso Sustentável incluem as categorias Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional ou Estadual, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural. O Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) agregou ao grupo de Uso Sustentável a categoria Parque Urbano e aloca as RPPN como UC de Proteção Integral.

variados desafios, notadamente quanto à regularização fundiária, disponibilidade de recursos humanos, financeiros, de infraestrutura e instrumentos de gestão (conselhos gestores e planos de manejo). Ainda, os desafios da gestão destes territórios são complexos, pois lida-se com diferentes interesses durante todo o tempo, na tentativa de inserir a dimensão socioambiental em processos decisórios privados e na política governamental. O planejamento da UC deve ajustar-se à conjuntura socioeconômica, ambiental e regional e adequar as ações, programas e projetos previstos de forma a contribuir para a implementação da UC e o alcance de seus objetivos. Para conjugar tantas realidades e traçar estratégias socialmente abrangentes, a literatura é pacífica em afirmar que se deve primar pela existência de uma gestão participativa, com total envolvimento das comunidades interessadas, apesar das dificuldades decorrentes de conflitos.

A gestão das unidades de conservação enfrenta

Compromisso 3

Fortalecer as Unidades de Conservação da Bahia e demais espaços territoriais especialmente protegidos, consolidando um sistema abrangente, ecologicamente representativo e efetivamente manejado, garantindo a participação social.

Iniciativas Estruturantes

3.1. Fortalecer a gestão das Unidades de Conservação da Bahia e dotá-las de infraestrutura e instrumentos de gestão compatíveis com a categoria;

3.2. Potencializar o papel das Unidades de Conservação como vetor de desenvolvimento regional e local, identificando e apoiando alternativas econômicas compatíveis com a categoria da unidade;

3.3. Criar e implementar programas de fomento e incentivos para pesquisa científica e geração de conhecimento nas Unidades de Conservação;

3.4. Desenvolver abordagens específicas para Compensação Ambiental, aplicação e conversão de multas em benefício das Unidades de Conservação;

3.5. Implementar os mecanismos para utilização da compensação de passivos de Reserva Legal em propriedades rurais na regularização fundiária de Unidades de Conservação;

3.6. Promover o serviço voluntário no apoio às Unidades de Conservação;

3.7. Implementar gestão articulada das Unidades de Conservação, permitindo o ganho escala na proteção e valorização da sociobiodiversidade;

3.8. Promover a regularização fundiária das Unidades de Conservação de posse e domínios públicos;

3.9. Fomentar o turismo sustentável e de base comunitária, especialmente nas Unidades de Conservação;

3.10. Promover a divulgação e sinalização das Unidades de Conservação, em especial as áreas de interesse para conservação da biodiversidade terrestre e marinha;

5.4 Educação Ambiental



A Educação Ambiental (EA) é o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra (Bahia, 2022). Cada vez fica mais evidente o quanto a educação ambiental é essencial para o enfrentamento das problemáticas socioambientais contemporâneas, seja para fortalecimento de capacidades adaptativas da sociedade, seja para atuar na transformação radical dos modos de ser e estar no mundo, de produzir e de consumir, que são as causas raiz desta crise socioambiental que vivenciamos (Trajber et al., 2023).

A Bahia possui uma Política Estadual de Educação Ambiental desde 2011, quando foi publicada a Lei Estadual nº 12.056/2011, além de um órgão colegiado próprio para tratar sobre a temática, que é a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), ativa desde 2004. A falta de equipamentos e materiais educacionais contextualizados, equipe técnica reduzida e recursos financeiros insuficientes são alguns dos maiores desafios para implementação satisfatória da Política Estadual de Educação Ambiental na Bahia. Somam-se a estes desafios a desigualdade socioeconômica, que pode dificultar o acesso igualitário à educação ambiental e a dificuldade em sensibilizar e engajar a sociedade para a temática socioambiental quando outras preocupações mais básicas, como a sobrevivência diária, são prioridade. Enfrentar esses desafios exigirá esforços colaborativos entre o governo, setor privado, ONGs, comunidades locais, instituições educacionais e outras partes interessadas para desenvolver e implementar estratégias para promoção da educação ambiental de forma eficaz e sustentável a longo prazo.

Compromisso 4

Potencializar a educação ambiental de forma transversal e continuada.

Iniciativas Estruturantes

4.1 Implementar a Política Estadual de Educação Ambiental e o Programa de Educação Ambiental do estado da Bahia;

4.2 Garantir a inserção da Educação Ambiental nos Regimentos, nos Projetos Político Pedagógicos, nos documentos orientadores e nos demais processos de planejamento dos espaços de educação formal;

4.3 Apoiar os municípios para estruturar e fortalecer a Educação Ambiental nos territórios;

4.4 Fortalecer a participação e o controle social nos diferentes espaços de elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas socioambientais;

4.5 Democratizar o acesso às informações sobre legislação ambiental, além de ações e experiências sobre educação ambiental, com vista a formação de multiplicadores da Educação Ambiental;

4.6 Apoiar a formação e o fortalecimento de grupos, redes, centros, coletivos e espaços para promoção da educação ambiental, incluindo as juventudes e os espaços formais de ensino-aprendizagem;

4.7 Promover a transversalização da Educação Ambiental nas Políticas Públicas Socioambientais;

4.8 Promover ações de Educação Ambiental em acordo com a Política Estadual de Educação Ambiental, especialmente nas Unidades de Conservação.

5.5 Usos Múltiplos das Águas



O Brasil é detentor de cerca de 12% de toda a água potável do planeta, mas mesmo com essa relativa abundância existem muitos conflitos pelo uso das águas, tanto em ambientes urbanos quanto rurais (Fonseca et al., 2020). Apesar do uso prioritário das águas, em caso de escassez, ser o consumo humano e a dessedentação de animais, outros vários usos são comuns na sociedade, como abastecimento industrial, irrigação para a produção agrícola, geração de energia elétrica, navegação fluvial, aquicultura, recreação e harmonia paisagística, diluição, assimilação e transporte de esgoto e resíduos líquidos, além da preservação da biota aquática.

A Lei Federal nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), definiu em seus fundamentos o uso múltiplo da água e a gestão descentralizada e participativa, tendo como unidade de planejamento territorial a bacia hidrográfica. A “Lei das Águas”, portanto, incorpora a integração dos interesses dos diversos usos e usuários que competem entre si pela sua apropriação. A integração do gerenciamento dos recursos hídricos com as políticas públicas federais, estaduais e municipais de meio ambiente, saúde, saneamento, habitação, uso do solo, gerenciamento costeiro e desenvolvimento urbano e regional, além de outras políticas de relevante interesse social que tenham inter-relação com a gestão das águas devem ser observadas na gestão dos usos múltiplos (Oliveira-Andreoli et al., 2019).

Para garantir os usos múltiplos das águas, a Política Estadual de Recursos Hídricos da Bahia orienta a gestão dos recursos hídricos nos territórios do estado, adotando as Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGAs) como unidades de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos. As RPGAs representam uma bacia hidrográfica ou um conjunto de bacias contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares em escala regional.

Na Bahia, os principais desafios da gestão das águas são assegurar que os recursos hídricos sejam utilizados pelas atuais e futuras gerações, de forma racional e com padrões satisfatórios de qualidade e de proteção à biodiversidade; compatibilizar o uso da água com os objetivos estratégicos da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental; assegurar medidas de prevenção e defesa contra danos ambientais e eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso dos recursos naturais; e assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso dos recursos hídricos.

Compromisso 5

Promover uma gestão descentralizada, participativa e integrada dos recursos hídricos proporcionando o uso múltiplo das águas.

Iniciativas Estruturantes

5.1 Implementar ações e instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos de forma integrada às demais políticas socioambientais e territoriais, com foco especial nas tecnologias sociais e Soluções Baseadas na Natureza (SBN);

5.2 Fortalecer o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

5.3 Atualizar e implementar o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH);

5.4 Elaborar e implementar Planos de Bacias Hidrográficas;

● 5.5 Qualificar o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos;

● 5.6 Ampliar, por meio do uso da tecnologia, a fiscalização dos usos dos recursos hídricos;

● 5.7 Utilizar instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e à conservação dos recursos hídricos;

● 5.8 Promover tecnologias voltadas para o uso racional da água e tratamento de efluentes, fomentando o reuso e economia de água;

5.9 Promover a integração da gestão das bacias hidrográficas com outros recortes da gestão ambiental, como as Unidades de Conservação e Zona Costeira e Marinha.

5.6 Saneamento Ambiental

3 SAÚDE E BEM-ESTAR



4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



14 VIDA NA ÁGUA



17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



O Saneamento Ambiental representa um conjunto de ações e práticas que visam promover a qualidade e melhoria do meio ambiente, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar da população. São exemplos dessas práticas e ações a garantia da qualidade, o tratamento adequado e o abastecimento de água potável, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos, a coleta, o transporte e o tratamento de esgoto sanitário, a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas e o controle de vetores e reservatório de doenças (Netto et al., 2009; Holgado-Silva et al., 2014).

De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS), que considera dados do ano base 2022 do IBGE, 80% da população baiana é atendida com o abastecimento de água, sendo o consumo médio de 121 litros de água por habitante durante um dia. Cerca de 42,5% da água se perde na distribuição desde os pontos de captação até os domicílios e outros destinos. Quando o tema é esgotamento sanitário, a Bahia é atendida com a coleta apenas em 54% do volume de esgoto produzido e, destes, 80,37% são tratados. Sobre o serviço de coleta de resíduo sólido urbano em relação à população da Bahia, a taxa de cobertura regular é de 84% e o volume coletado diariamente é de 0,89 quilo/habitante (SNIS, 2024).

Os desafios do saneamento ambiental na Bahia, tanto nas áreas urbanas quanto rurais, são a inadequada destinação de esgotamento sanitário doméstico; a destinação final inadequada de resíduos sólidos que geram poluição, seja pelo não aproveitamento da porção reutilizável ou reciclável, seja pela destinação em local inadequado; a poluição de rios, praias, mares e outros corpos hídricos; e a falta de acesso a água potável. O enfrentamento dos desafios do saneamento ambiental requer esforços coordenados entre governos, organizações não governamentais, empresas e a sociedade civil. A Bahia, entendendo esse caráter multifacetado, é reconhecida por parcerias e colaborações de sucesso para promover soluções sustentáveis e inclusivas para o saneamento ambiental.

Compromisso 6

Garantir a universalização do acesso ao saneamento ambiental de qualidade.

Iniciativas Estruturantes

6.1 Revisar e implementar a Política Estadual de Saneamento Básico e regulamentar a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

6.2 Realizar ações que promovam o saneamento ambiental em áreas urbanas e rurais, adequando-se e respeitando-se as realidades locais;

6.3 Apoiar municípios na implantação de gestão consorciada e compartilhada de resíduos sólidos urbanos;

- 6.4 Fortalecer iniciativas voltadas para coleta seletiva e a valorização do trabalho de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, além das cooperativas, associações e outras formas de organização destes;

- 6.5 Fortalecer iniciativas voltadas para consumo consciente, reaproveitamento de materiais, reciclagem, compostagem e logística reversa;

- 6.6 Fortalecer iniciativas que melhorem a eficiência da coleta, o transporte e o tratamento de efluentes líquidos;

6.7 Assegurar o fornecimento universal de água potável;

6.8 Elaborar e implementar o Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA);

6.9 Fortalecer estratégias de enfrentamento ao lixo no mar, desde iniciativas que evitem a chegada do lixo ao mar até ações de remoção.

5.7

Ordenamento Territorial Ambiental

2 FOME ZERO
E AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL6 ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO7 ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO
E INFRAESTRUTURA15 VIDA
TERRESTRE

O Ordenamento Territorial é uma área de forte atuação do poder público, em crescimento desde o século XIX, pela necessidade de subdivisão dos territórios para fins de administração, compatibilizando divisões naturais terrestres ou marinhas (ex. bacias hidrográficas) com características econômicas (produção agrícola, mineração, etc.). A inclusão da variável ambiental neste debate do ordenamento e planejamento espacial ganha mais força a partir dos anos 1970, pelo maior destaque das discussões sobre impactos ambientais da exploração dos recursos da Natureza (Peres & Chiquito, 2012).

O Ordenamento Territorial Ambiental é, portanto, uma abordagem para organização dos territórios que busca compatibilizar a ocupação, a transformação e o uso do solo e recursos naturais considerando suas características biofísicas, capacidades, restrições e vocações. São exemplos de instrumentos de ordenamento territorial ambiental o Licenciamento Ambiental, Fiscalização Ambiental, os Planos de Manejo de Unidades de Conservação, Planos de Bacia Hidrográfica, Zoneamentos Ecológicos Econômicos, Zoneamento Territorial Ambiental, dentre outros.

Os processos de ordenamento devem ser conduzidos de forma estratégica, considerando uma visão integrada, que harmonize as necessidades de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e a redução das desigualdades sociais, tendo como fundamento os princípios constitucionais da livre iniciativa, da isonomia, do livre exercício da atividade econômica em cooperação e sinergia com o princípio do meio ambiente equilibrado. Este é o maior desafio para que o ordenamento territorial possa dar suporte à tomada das melhores decisões na promoção da sustentabilidade.

Nesse sentido, o ordenamento territorial é destinado a promover o desenvolvimento estadual de forma sustentável, mediante a utilização e o manejo do solo e dos recursos hídricos de maneira compatível com a lei e as melhores práticas, adotando-se técnicas adequadas para evitar processos erosivos e contaminação dos aquíferos, sem deixar de observar as importantes

atividades que desempenham papel essencial para o crescimento econômico e social. Este é o maior desafio para que o ordenamento territorial possa dar suporte à tomada das melhores decisões na promoção da sustentabilidade

Compromisso 7

Compatibilizar as diferentes necessidades no ordenamento territorial ambiental, promovendo participação social e ganhos ambientais.

Iniciativas Estruturantes

7.1 Implementar instrumentos de ordenamento territorial ambiental previstos de forma integrada, utilizando abordagens modernas e inovadoras;

7.2 Fomentar o controle e participação social na elaboração de instrumentos de ordenamento territorial ambiental, respeitando as formas tradicionais de organização social e de manejo dos recursos naturais;

7.3 Promover a regularização ambiental dos imóveis rurais;

7.4 Fomentar a integração de dados e informações estratégicas para apoiar processos de tomada de decisão mais ágeis e qualificados;

7.5 Fortalecer o Licenciamento Ambiental por meio de novas regulamentações e uniformização de procedimentos;

7.6 Fortalecer a Fiscalização Ambiental por meio de novas regulamentações e tecnologias para ganho de escala e responsividade às infrações;

7.7 Promover análises técnicas para dar suporte à tomada de decisões que considerem as escalas espaciais adequadas para mensurar os impactos analisados em sua intensidade, abrangência, temporalidade e sinergia;

7.8 Constituir polos atrativos de investimentos e incentivadores de atividades econômicas sustentáveis, em escala regional;

7.9 Promover o ordenamento da Zona Costeira e Marinha baiana a partir da integração dos instrumentos de ordenamento territorial ambiental existentes e planejados para a região.

5.8

Gestão Ambiental Compartilhada e Descentralizada



A gestão ambiental representa o conjunto de processos para planejar, estruturar e executar a partir de ações que visam preservar e conservar recursos ambientais de um determinado território (Pagel, 2007). Sabemos que a gestão ambiental no Brasil é uma responsabilidade comum e compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Art. 23 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 140/2011. Estes entes federativos são autônomos e devem atuar na temática socioambiental evitando conflitos pela sobreposição e/ou omissão de atuação. Neste sentido, o Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), estabelecido pela Lei Estadual nº 10.431/2006, que inclui o CEPRAM, a SEMA, o INEMA, os Órgãos Municipais de Meio Ambiente, dentre outros Órgãos e Entidades, deverá promover, integrar e implementar a gestão, a conservação, a preservação e a defesa do meio ambiente, de forma harmônica, garantindo assim uma atuação eficiente na gestão ambiental compartilhada no território baiano.

No estado da Bahia, a gestão ambiental precisa ser, além de compartilhada, descentralizada, considerando a grande dimensão do território e o número de municípios (417) que ampliam a diversidade de características socioambientais e econômicas. Nesse contexto, a descentralização significa a assunção, pelos municípios ou outros entes, de suas competências de gestão ambiental já atribuídas legalmente na Constituição e demais normas. Fomentar a descentralização significa fortalecer o poder local enquanto instância decisória, promovendo o aumento da participação social local e o desenvolvimento econômico dos entes historicamente mais fragilizados, os municípios (Scardua & Bursztyn, 2003).

Na Bahia, mais de 80% dos municípios são considerados de pequeno porte e, portanto, apresentam limitações para exercer suas atribuições administrativas, inclusive na área ambiental. Dessa forma, muitos municípios têm dificuldades na contratação da equipe técnica para atuar na gestão ambiental a nível municipal, sendo este um dos principais desafios para uma atuação descentralizada e integrada na gestão ambiental. Além disso, é desafiadora também a

dimensão territorial do estado, a diversidade de ecossistemas e a atuação integrada e harmônica dos diferentes entes e sistemas. Esse desafio é ampliado quando consideramos que a extensa zona costeira do estado (1.181 km de linha de costa) e 53 municípios, influenciam diretamente nas 12 milhas náuticas do Mar territorial, suas vocações econômicas e biodiversidade.

Compromisso 8

Aprimorar a gestão ambiental de forma participativa, integrada, descentralizada e compartilhada.

Iniciativas Estruturantes

8.1 Promover a modernização e a inovação das tecnologias da informação e do geoprocessamento na gestão ambiental;

8.2 Apoiar e fomentar os municípios e os consórcios públicos multifinalitários considerando as necessidades socioambientais e particularidades do desenvolvimento territorial baiano;

8.3 Fortalecer processos formativos nas temáticas socioambientais para gestores, técnicos, conselheiros ambientais e sociedade em geral;

8.4 Apoiar ações de fiscalização ambiental preventivas e integradas;

8.5 Fomentar a atuação de unidades descentralizadas de órgãos integrantes do SISEMA e SEGREH;

8.6 Fomentar e apoiar a atuação socioambiental de agentes públicos, privados e da sociedade civil no território baiano, especialmente os povos e comunidades tradicionais e suas práticas conservacionistas;

8.7 Fortalecer os Fundos Estaduais de Recursos para o Meio Ambiente (FERFA) e Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (FERHBA) para promoção do desenvolvimento sustentável da Bahia;

8.8 Modernizar o Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA), com a integração de dados, geração de relatórios gerenciais e apoio aos processos de tomada de decisão;

8.9 Fortalecer e preparar a sociedade para exercer o seu papel na garantia de ecossistemas naturais ecologicamente equilibrado;

8.10 Apoiar a produção de conhecimento científico com foco em perspectivas que possam embasar tomadas de decisões socioambientais qualificadas.

5.9

Governança Ambiental Participativa

4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



5 IGUALDADE DE GÊNERO



6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



O termo “governança” no contexto das políticas públicas representa uma forma de planejamento e monitoramento das ações implementadas pelo estado que incorpora os atores não estatais no processo, como formas de participação e controle social. Mais especificamente, a governança ambiental tem foco no acompanhamento das tomadas de decisões e implementação de ações que visam à conservação ambiental e uso sustentável da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, além da remediação de impactos das atividades humanas (Folke et al., 2005, Seixas et al., 2020).

Essa Governança Ambiental acontece principalmente pelo envolvimento destes múltiplos atores na elaboração e implementação das políticas públicas socioambientais, nas atividades dos conselhos e colegiados ambientais, nos movimentos sociais e outros coletivos de atuação socioambiental, do nível local ao global. As fronteiras entre os interesses do poder público, das empresas privadas e das entidades representantes da sociedade exigem muitos diálogos e negociações para que as ações, intervenções e acompanhamento sejam feitos de forma compartilhada, buscando-se acomodar interesses conflitantes. O nível de articulação e a capacidade de agir dependem dos atores, das instituições e dos arranjos envolvidos, mas é certo que existirão conflitos que precisarão ser mediados na busca por acordos pelo bem comum.

A construção de formas de governança é um processo que vai se aprimorando com as diferentes experiências. Atualmente, a Bahia tem uma importante rede de instâncias colegiadas, em diferentes graus de participação, que atravessam grande parte do estado. São 45 Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Estaduais, 14 Comitês de Bacias Hidrográficas e mais 10 outros Colegiados e Comitês de âmbito estadual com acompanhamento da SEMA e do INEMA. Nesses espaços existe uma busca coletiva por aprimorar a governança e a participação social. É uma tarefa difícil, mas fundamental de ser um processo contínuo e incremental. Outras formas de envolvimento da sociedade são as Conferências do Meio Ambiente e das áreas correlatas, além dos processos de audiências e

consultas públicas como espaços de escuta que também merecem atenção a aperfeiçoamentos com base nas experiências já vivenciadas.

Compromisso 9

Exercer a governança ambiental de forma participativa, integrada e compartilhada.

Iniciativas Estruturantes

9.1 Promover o controle e participação social na elaboração e implementação de políticas ambientais por meio do fortalecimento dos órgãos colegiados ambientais e de recursos hídricos;

9.2 Realizar reuniões, audiências, escutas territoriais, Consultas, Conferências e demais instrumentos e mecanismos previstos na legislação internacional na qual o Brasil for signatário, além da legislação nacional e estadual, para promoção da participação social de forma democrática e qualificada;

9.3 Fomentar a participação de representações dos territórios de identidade na gestão pública ambiental;

- 9.4 Promover a transparência de acesso a dados, processos de interesse público e a democratização no acesso às informações ambientais;

- 9.5 Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas ambientais.

5.10

Fortalecimento do SISEMA e SEGREH



O Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) tem por objetivo promover, integrar e implementar a gestão, conservação, preservação e defesa do meio ambiente, no âmbito da política de desenvolvimento do estado da Bahia. Integram o SISEMA o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM), a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), órgãos locais do Poder Público Municipal, além de outros órgãos e entidades relacionados à pauta ambiental. Colaboram também com o SISEMA para a melhor administração dos recursos ambientais na Bahia entidades como as organizações não-governamentais, as universidades, os centros de pesquisa, as entidades de profissionais, as empresas, os agentes financeiros, a sociedade civil e outros que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio à gestão ambiental.

Já o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREH) tem por objetivos a formulação e implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, a coordenação da gestão integrada das águas e o planejamento, regulação, uso controlado, preservação e conservação dos recursos hídricos e a recuperação da qualidade das águas. Compõem o SEGREH o CONERH, a SEMA, o INEMA, os Comitês de Bacia Hidrográfica, as Agências de Bacia Hidrográfica e os órgãos setoriais ou sistêmicos, cujas atividades ou competências guardem relação com a gestão dos recursos hídricos do estado da Bahia.

Os maiores desafios para fortalecimento do SISEMA e do SEGREH estão relacionados às necessidades de estruturação física e qualificação das equipes técnicas, além da necessidade de aumento do efetivo de servidores nos vários órgãos que compõem estes Sistemas. Ainda, o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas integradas entre as instituições facilitaria a tramitação de processos, a transparência de informações e a participação e controle social.

Compromisso 10

Fortalecer os recursos humanos e tecnológicos, além de estruturas físicas, necessários para a gestão ambiental integrada na Bahia.

Iniciativas Estruturantes

10.1 Promover requalificação e manutenção de estruturas físicas e patrimonial dos órgãos do SISEMA, com foco em construções sustentáveis;

10.2 Promover formações continuadas para os servidores que atuam nos órgãos do SISEMA;

10.3 Garantir a qualidade do serviço prestado pelos servidores por meio da realização de concursos públicos e melhorias nas carreiras;

10.4 Fomentar a interação e integração das instituições e das informações do SISEMA e do SEGREG;

- 10.5 Planejar, desenvolver e implementar ferramentas tecnológicas para dar suporte às atividades executadas pelas instituições, promovendo celeridade, transparência e controle social;

- 10.6 Aprimorar a legislação que dá suporte à atuação dos diferentes órgãos do SISEMA e do SEGREG.



6.

Monitoramento e Avaliação

6

Monitoramento e Avaliação

O PEMA é um Plano de caráter estratégico e integrador das várias políticas públicas socioambientais do estado da Bahia. Por ser um instrumento de planejamento de médio prazo e que deverá apoiar a elaboração de médio prazo e que deverá apoiar a elaboração de Planos Plurianuais (PPAs), o Plano tem uma abrangência temporal de dois ciclos do PPA, ou seja, 8 anos.

Portanto, sua implementação deverá ser acompanhada pelos órgãos colegiados ambientais relacionados aos temas entre 2024 e 2031, quando o PEMA deverá ser revisado.

De acordo com Ministério do Meio Ambiente (2014), é importante que os indicadores escolhidos para monitorar a implementação das políticas ambientais permitam avaliar o estado do meio ambiente para aquela temática, assim como contribuam para identificar prioridades e sejam de fácil comunicação, estimulando o controle e participação social

no monitoramento. Neste sentido, para cada tema do PEMA, foi selecionado um indicador estratégico que é sensibilizado pela implementação das iniciativas estruturantes previstas e que se relaciona diretamente com o compromisso definido para cada tema (Quadro 5). Entende-se que, para além deste monitoramento proposto para o PEMA, as Políticas, Programas e Planos específicos também deverão ser monitorados pelos indicadores e instâncias de participação e controle social já previstos em legislações específicas.

Quadro 5. Indicadores para monitoramento da implementação do PEMA.

Tema	Indicador	Detalhamento	Status 2023	Meta 2031
1. Enfrentamento às Mudanças Climáticas	Número de instrumentos da Política Estadual sobre Mudança do Clima implementados	Dos 27 instrumentos previstos no art. 6º da Política Estadual sobre Mudança do Clima (Lei Estadual nº 12.050/2011), 14 são instrumentos objetivos e de atribuição da SEMA e do INEMA. Os instrumentos previstos nas alíneas VIII, IX, X, XI, XIV, XVII, XXIV, XXV e XXVII já estão elaborados/implementados e a meta para 2031 do PEMA inclui a elaboração adicional dos instrumentos previstos nas alíneas VII, XIII, XV, XVIII.	9	13
2. Proteção da Biodiversidade e dos Serviços Ecossistêmicos	Percentual dos biomas terrestres do Estado contidos na poligonal de Unidades de Conservação Estadual	Considerando o potencial protetivo das Unidades de Conservação para a biodiversidade e ecossistemas, deve-se ampliar as áreas protegidas com a criação de Unidades de Conservação com variados níveis de proteção e restrições para usos.	10	11
3. Gestão de Unidades de Conservação	Número de Unidades de Conservação estaduais com Plano de Manejo elaborado	Das 45 Unidades de Conservação estaduais, 19 delas possuem Planos de Manejo elaborados e em diferentes níveis de implementação.	19	35
4. Educação Ambiental	Número de instrumentos da Política Estadual de Educação Ambiental implementados e atualizados	Conforme Art. 7º da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 12.056/2011), são instrumentos desta Política: I - o Programa Estadual de Educação Ambiental - PEA; II - o Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental; III - o Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental. Destes instrumentos, o Programa foi lançado em 2013 e os outros dois estão estreitamente relacionados e devem ser elaborados conjuntamente. Após elaboração do Diagnóstico, o Programa deverá ser atualizado.	1	3
5. Usos Múltiplos das Águas	Número de instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos implantados e atualizados	No art. 5º da Lei Estadual nº 11.612/2009 estão listados nove instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, incluindo os Planos de Bacias Hidrográficas e Enquadramentos dos corpos de água em classes, que comumente são elaborados conjuntamente. Considerando a existência de 14 Comitês de Bacias Hidrográficas, portanto, teríamos a previsão legal de, ao total, termos 21 instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, sendo 14 Planos de Bacias + Enquadramentos (elaborados conjuntamente) e outros 7 instrumentos de abrangência estadual.	13	16
6. Saneamento Ambiental	Número de vazadouros a céu aberto ("lixões") no Estado	O objetivo é erradicar os "lixões" do Estado da Bahia. Este indicador foi proposto no Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia, sob gestão da SEDUR.	345	0
7. Ordenamento Territorial Ambiental	Considerando que os indicadores dos temas "1. Enfrentamento às Mudanças Climáticas", "3. Gestão das Unidades de Conservação" e "5. Usos Múltiplos das Águas" já consideram os principais instrumentos de Ordenamento Territorial Ambiental, não foi estabelecido um indicador para este tema, pois representaria uma contagem em duplicidade.			

Tema	Indicador	Detalhamento	Status 2023	Meta 2031
8. Gestão ambiental compartilhada e descentralizada	Número de municípios aptos a exercerem a gestão ambiental municipal	De acordo com a Lei Complementar 140/2011, para exercício da competência de gestão ambiental, os municípios deverão ter órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente ativo.	350	400
9. Governança ambiental participativa	Número de Órgãos Colegiados Ambientais e de Recursos Hídricos ativos	De acordo com o PEMA, são 69 colegiados ambientais vinculados à SEMA e INEMA. A meta deverá ser manter todos os órgãos colegiados ativos, inclusive eventuais novos órgãos colegiados criados.	69	69
10. Fortalecimento institucional do SISEMA e do SEGREH	Número de processos formativos disponibilizados anualmente para o SISEMA e o SEGREH	Considerando a necessidade continuada de qualificação profissional, deverão ser promovidos, anualmente, processos formativos para atualização dos conhecimentos teóricos e práticos dos servidores do SISEMA e do SEGREH	8	10

Quando possível, foram selecionados indicadores estratégicos de monitoramento que já haviam sido previamente elaborados no âmbito dos Planos Plurianuais do Estado da Bahia. A preferência por utilizar indicadores do PPA se deu porque estes já possuem fichas de documentação e instância de divulgação ampla e monitoramento, por meio do site da Secretaria do Planejamento do estado da Bahia (SEPLAN). As Secretarias do estado da Bahia incluem todos os anos as informações sobre evolução dos indicadores do PPA no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia, o FIPLAN, que exporta para as ferramentas de monitoramento os resultados das aferições, podendo ser acompanhados por toda a sociedade.

A execução de políticas públicas requer o planejamento de ações e o acompanhamento dos resultados alcançados, o que torna o uso de indicadores uma ferramenta fundamental. Para além dos gestores públicos que precisam monitorar a implementação das políticas públicas, a sociedade vem assumindo um papel cada dia mais ativo nas tomadas de decisão, demandando informações sobre os esforços públicos para a consagração destas políticas e cobrando a publicidade de seus resultados.

7.

Referências

Bibliográficas

Abreu, E.F.; Casali, D.; Costa-Araújo, R.; Garbino, G. S. T.; Libardi, G. S.; Loretto, D.; Loss, A. C.; Marmontel, M.; Moras, L. M.; Nascimento, M. C.; Oliveira, M. L.; Pavan, S. E., & Tirelli, F. P. 2023. Lista de Mamíferos do Brasil. Acessado em 29/05/2024 pelo link <https://doi.org/10.5281/zenodo.10428436>.

Andriolo, A.; P. G. Kinas; M. H. Engel; C. C. A. Martins; and A. M. Rufino. 2010. Humpbackwhales within the Brazilian breeding ground: Distribution and population size estimate. *Endangered Species Research*. 11(3):233-243.

Bahia, 2022. Livreto da Política Estadual de Educação Ambiental. Governo do Estado da Bahia.

Borges, R.L.; Ferreira, P.A.; Viana, B.F.; Guedes, M.L.S.; Roque, N. 2017. Floristics of flowering plants from the understory of Atlantic remnants in Bahia, Brazil. *Journal of the Botanical Research Institute of Texas*, 11, p. 175-184.

Brandão, R.A.; Maciel, N.M.; Sebben, A. 2007. A New Species of *Chaunus* from Central Brazil (Anura; Bufonidae). *Journal of Herpetology*, 41, p. 309-316.

BRASIL. Ministério das Cidades. Painel de Indicadores 2023. Disponível em <http://appsniis.mdr.gov.br/indicadores-hmg/web/site/index>. Acesso em 29/05/24.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Painel Nacional de Indicadores Ambientais, PNIA 2012: Referencial teórico, composição e síntese dos indicadores da versão-piloto. Brasília: maio de 2014. 107 p.

De-Queiroz, L.P.; Cardoso, D.; Fernandes, M.F.; Moro, M.F. 2017. Diversity and Evolution of Flowering Plants of the Caatinga Domain. *Caatinga*, p. 23-63.

Ervin, J. 2003. Metodologia do WWF para avaliação rápida e a priorização do manejo de unidades de conservação (RAPPAM). Tradução WWF-Brasil. São Paulo, SP, WWF-Brasil.

Fahrig, L. 2001. How much habitat is enough? *Biological Conservation*, 100, 65-74.

Flora e Funga do Brasil. 2024. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Acessado em 11/03/2024 pelo link floradobrasil.jbrj.gov.br.

Fonseca, E.R. Modesto, F.A.; Carneiro, G.C.A.; Lima, N.F.S.; Monte-Mor, R.C. de A. 2020. Conflitos pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco – Estudos de caso no Estado da Bahia. *Research, Society and Development*, 9, 9, p. 1-19.

França, A. R.; Olavo, G. 2015. Indirect signals of spawning aggregations of three commercial reef fish species on the continental shelf of Bahia, east coast of Brazil. *Brazilian Journal of Oceanography*, v. 63, p. 289-301.

Frost, D.R. 2024. Amphibian Species of the World: an Online Reference. Versão 6.2. Acessado em 29/05/2024 pelo link <https://amphibiansoftheworld.amnh.org>.

Guedes, T.B.; Entiauspe-Neto, O.M.; Costa, H.C. 2023. Lista de répteis do Brasil: atualização de 2022. *Herpetologia Brasileira*, 12, 1, p. 56-161.

Hockings, M. 2003. Systems for assessing the effectiveness of management in protected areas. *American Institute of Biological Sciences. BioScience*, Vol. 53, No. 9.

Holgado-Silva, H.C.; Padua, J.B.; Camilo, L.R.; Dorneles, T.M. 2014 A qualidade do saneamento ambiental no assentamento rural Amparo no município de Dourados-MS. *Revista Sociedade & Natureza*, 26, 3, p. 535-545.

ICMBio. Atlas dos Manguezais do Brasil, 1st ed.; ICMBio: Brasília, Brasil, 2017; ISBN 978-85-61842-75-8.

IBGE. 2024. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Título: IBGE Cidades. Acessado em 16/05/2024 pelo link: <https://cidades.ibge.gov.br/>

- IPCC, 2023: Summary for Policymakers. Geneva, Switzerland, pp. 1-34. Acessado em 21/05/2024, pelo link: www.ipcc.ch.
- Joly, C. A.; Scarano, F. R.; Seixas, C. S.; Metzger, J. P.; Ometto, J. P.; Bustamante, M. M. C.; Padgurschi, M. C. G.; Pires, A. P. F.; Castro, P. F. D.; Gadda, T.; Toledo, P. (Ed.). 1º Diagnóstico brasileiro de biodiversidade e serviços ecossistêmicos. São Carlos, SP: Editora Cubo, 2019.
- Lewinsohn, T.M.; Prado, P.I. 2005. Quantas espécies há no Brasil?. Megadiversidade, Belo Horizonte, v. 1, p. 36-42.
- Leão, Z. M. A. N.; Kikuchi, R. K. P. 2001. The Abrolhos Reefs of Brasil. EM: SEELIGER, U.; KJERFVE, B. (Eds.). Coastal marine ecosystems of Latin America, ecological studies. Berlin: Springer-Verlag, 2001. p. 83-96.
- Lima, R.A.F.; Mori D.P.; Pitta, G.; Melito, M.O.; Bello, C.; Magnago, L.F.; Zwiener, V.P.; Saraiva, D.D.; Marques, M.C.M.; Oliveira, A.A.; Prado, P.I. 2015. How much do we know about the endangered Atlantic Forest? Reviewing nearly 70 years of information on tree community surveys. Biodiversity and Conservation, 24, p. 2135-2148.
- Malafaia, P.N.; França, A.R.; Olavo, G., 2021. Spawning aggregation sites of the cubera snapper, *Lutjanus cyanopterus*, on the continental shelf of Bahia state, Northeastern Brazil. Fisheries Research, 242, 106037 <https://doi.org/10.1016/j.fishres.2021.106037>.
- MapBiomias. 2024a. Coleção de Mapas de Cobertura e Uso da Terra do Brasil. Acessado em 16/05/2024 pelo link: <https://brasil.mapbiomas.org/>
- MapBiomias. 2024b. Coleção de Recifes de Coral. Acessado em 22/08/2024 pelo link: <https://brasil.mapbiomas.org/>
- Marcovaldi M.A.; Marcovaldi G.G. 1999. Marine turtles of Brazil: the history and structure of Projeto TAMAR-IBAMA. Biological Conservation, 91,p. 35–41.
- Margulis, S. 2020. Mudanças do clima: tudo que você queria e não queria saber. Rio de Janeiro, 180p.
- MEA - Millenium Ecosystem Assessment. 2005. Ecosystems and Human Well-being: Synthesis. Island Press, Washington. Acessado em 20/03/2024 pelo link: <http://www.millenniumassessment.org>.
- Mittermeier, R.A.; Robles-Gil, P.; Hoffmann, M.; Pilgrim, J.D.; Brooks, T.B.; Mittermeier, C.G.; Lamoreux, J.L. & Fonseca, G.A.B. 2004. Hotspots revisited: earth's biologically richest and most endangered ecoregions. Cemex, Mexico City.
- Myers, N.; Mittermeier, R.A.; Mittermeier, C.G.; da Fonseca, G.A. & Kent, J. 2000. Biodiversity hotspots for conservation priorities. Nature, 24, 853-858.
- Netto, G.F.; Freitas, C.M.; Andahur, J.P.; Pedroso, M.M.; Rohlf, D.B. 2009. Impactos socioambientais na situação de saúde da população brasileira: Estudo de indicadores relacionados ao saneamento ambiental inadequado. Tempus. Actas em Saúde Coletiva, 4, 4, p. 53-71.
- Olavo, G.; Costa, P. A. S.; Martins, A. S. & Ferreira, B. P. 2011. Shelf-edge reefs as priority areas for conservation of reef fish diversity in the tropical Atlantic. Aquatic Conservation Marine and Freshwater Ecosystems. 21, 199–209.
- Oliveira-Andreoli, E.Z.; Silva, F.L.; López, F.M.A; Machado, R.; Teodoro, C.C.; Júnior, I.B.; Cunha-Santino, M.B.; Fushita, A.T.; Crestana, S. 2019. Importância do planejamento regional para a manutenção dos usos múltiplos da água em bacias hidrográficas. Revista Brasileira de Ciências Ambientais, 52, p. 16-27.
- Pagel, F.E. 2007. Políticas de gestão ambiental, 3ed. Santa Maria: UFSM-DCF.
- Peres, R.B.; Chiquito, E.A. 2012. Ordenamento Territorial, Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional. Estudos Urbanos e Regionais, 14, 2. p 71-86.
- Pinna, P.H.; Mendonça, A.F.; Bocchiglieri, A.; Fernandes, D.S. 2014. A New Species of *Amphisbaena* Linnaeus, 1758 from a Cerrado Region in Bahia, Northeastern Brazil (Squamata: Amphisbaenidae). Herpetologica, 70 (3), p. 339-349.

- Richardson, K.; Steffen, W.; Lucht, W.; Bendtsen, J.; Cornell, S.E.; Donges, J.F. et al. 2023. Earth beyond six of nine planetary boundaries. *Science Advances*, 9, eadh2458.
- Rodrigues, M.T.U. 1996. Lizards, snakes and amphibians of the palaeoquaternary sand dunes of the middle São Francisco River, Bahia, Brazil. *Herpetologica*, 30, p. 513-523.
- Rylands, A.B.; Brandon, K. 2005. Unidades de Conservação Brasileiras. *Megadiversidade*, Belo Horizonte, 1, p. 27-35.
- Scardua, F.P.; Bursztyn, M.A.A. 2003. Descentralização da política ambiental no Brasil. *Sociedade e Estado*, v. 18, n. 1-2, p. 257-290.
- Scheidegger, N.M.B.; Rando, J.G. 2024. Diversidade e taxonomia de Melastomataceae na Área de Proteção Ambiental (APA) Bacia do Rio de Janeiro no Oeste da Bahia. *Paubrasilia*, 7, p. 1-17.
- Seixas, C.S.; Pado, D.S.; Joly, C.A.; May, P.H.; Neves, E.M.S.C.; Teixeira, L.R. 2020. Governança ambiental no Brasil: Rumo aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS)? *Cad. Gestão Pública Cid.*, 25, p. 1-21.
- Silva, A.T.; Chagas, R.J.; Santos, A.C.A.; Zanata, A.M.; Rodrigues, B.K.; Polaz, C.N.M.; Alves, C.B.M.; Vieira, C.S.; Souza, F.B.; Vieira, F.; Sampaio, F.A.C.; Ferreira, H.; Alves, H.R.A.; Sarmiento-Soares, L.M.; Pinho, M.; Martins-Pinheiro, R.F.; Lima, S.M.Q.; Campiolo, S.; Camelier, P. 2020. Freshwater fishes of the Bahia State, Northeastern Brazil. *Biota Neotropica*, 20, 4, p. 1-21.
- SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento 2024. Acessado em 30/05/2024 pelo link appsniis.mdr.gov.br.
- Thomas, W.W.; Carvalho, A.M.V.D.; Amorim, A.M.A.; Garrison, J.; Arbela'ez, A.L. 1998. Biodiversity and Conservation, 7, p. 311-322.
- Trajber, R.; Brianezi, T.; Biasoli, S (orgs.). 2023. Diretrizes de Educação Ambiental Climática. FunBEA. Acessado em 29/05/2024 pelo link: <https://www.funbea.org.br/>
- WikiAves. 2024. WikiAves, a Enciclopédia das Aves do Brasil. Acessado em 15/05/2024 pelo link www.wikiaves.com.br.